



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

MENSAGEM Nº 331/2021-GAG

Brasília, 10 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para submeter à apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei Complementar que *"Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I"*.

A justificação para a proposição encontra-se na Exposição de Motivos do Senhor Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal.

Considerando que a matéria necessita de apreciação com a máxima brevidade, solicito, com fundamento no art. 73 da Lei Orgânica do Distrito Federal, que a presente Proposição seja apreciada em regime de urgência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

A Sua Excelência o Senhor
Deputado RAFAEL PRUDENTE
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal
NESTA



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 10/09/2021, às 18:15, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:



[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69595567)
verificador= **69595567** código CRC= **B3E0B486**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF
6139611698

00390-00003184/2020-57

Doc. SEI/GDF 69595567



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE 2021

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

CAPÍTULO I

DA OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA

Art. 1º O uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I, deve observar o que estabelece esta Lei Complementar e o art. 48 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

Parágrafo único. É admitida a ocupação, por concessão de uso onerosa, com finalidade urbanística, nos termos, condições e locais definidos nesta Lei Complementar e em seu regulamento, das áreas públicas contíguas às unidades imobiliárias situadas no Comércio Local Sul do SHCS.

Art. 2º A ocupação, por concessão de uso onerosa, das áreas públicas contíguas às unidades imobiliárias situadas no Comércio Local Sul, é disciplinada de acordo com as seguintes modalidades de ocupação:

I – nas áreas públicas contíguas às fachadas posteriores, voltadas para as superquadras, é permitido ocupar 6,00m (seis metros), a partir do limite das unidades imobiliárias registradas em cartório:

a) com edificação, permitida nos pavimentos térreo, subsolo e sobreloja, executados dentro do limite volumétrico definido nos Anexos I e II desta Lei;

b) sem edificação, permitidos jardins, mesas, cadeiras ou outro mobiliário removível.

II – nas áreas públicas nos entre blocos, é permitido ocupar somente o pavimento térreo com mesas, cadeiras ou outro mobiliário de remoção diária, até o alinhamento da marquise posterior das coberturas dos blocos originais, garantida, em qualquer posição, faixa de 2,00m (dois metros) de largura paralela às laterais dos blocos, reta e desimpedida para passagem de pedestres;

III – nas áreas públicas das extremidades laterais leste e oeste das quadras comerciais, adjacentes aos blocos, somente no pavimento térreo:

a) no espaço destinado à marquise original, é permitido ocupar com mesas, cadeiras ou outro mobiliário de remoção diária, garantida, em qualquer posição, faixa



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

de 2,00m (dois metros) de largura, paralela à lateral do bloco, reta e desimpedida para passagem de pedestres;

b) além do espaço destinado à marquise original, é permitido ocupar até 5,00 (cinco metros) voltados para a lateral leste ou oeste, com mesas, cadeiras e outro mobiliário de remoção diária.

IV – nas áreas públicas contíguas aos lotes de nº 35 - Restaurantes de Unidades de Vizinhança – RUV, é permitido ocupar até 6,00m (seis metros), a partir dos limites do lote, de forma contígua às fachadas voltadas para as superquadras e para as vias W1 ou L1, com elementos construtivos tais como pisos, toldos, vedações e coberturas leves, com fundações superficiais e de fácil remoção, na forma de varandas e jardins com mesas, cadeiras ou outro mobiliário removível, exclusivamente no pavimento térreo e para estabelecimentos comerciais licenciados para atividades do tipo restaurantes, lanchonetes ou outros serviços de alimentação.

§ 1º A ocupação admitida no inciso I, alínea b, pode ser delimitada por elemento com permeabilidade visual, inclusive paisagístico, ou mobiliário, até a altura máxima de 2,00m (dois metros), não sendo admitido cercamento do tipo alambrado ou telas metálicas.

§ 2º Nas modalidades de ocupação de que tratam o inciso II e inciso III, alínea a:

I – em casos de não existência da cobertura entre blocos ou da marquise nas extremidades laterais, sua construção deve estar de acordo com o projeto original e o disposto no art. 7º desta Lei, não sendo admitida adoção de outro modelo de cobertura, ainda que temporária;

II – é permitido o uso de toldos verticais retráteis para garantir conforto térmico, luminoso e sonoro aos usuários, somente durante o horário de funcionamento do estabelecimento, desde que não configurem coberturas e garantida a faixa de 2,00m (dois metros) de largura para passagem de pedestres.

§ 3º As modalidades de ocupação previstas nos incisos II e III:

I – somente são permitidas para estabelecimentos comerciais licenciados para atividades do tipo restaurantes, lanchonetes ou outros serviços de alimentação e durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

II – não são passíveis de delimitação por separadores físicos no nível do solo, removíveis ou não.

§ 4º O arremate da cobertura das edificações admitidas no inciso I, alínea a, deve ser executado de acordo com o modelo apresentado no Anexo II desta Lei, ocultando necessariamente qualquer beiral, ou calha, com platibanda com altura máxima até a face inferior da marquise original dos blocos comerciais.

§ 5º A ocupação admitida no inciso IV deve:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

I – preservar as calçadas de pedestres e ciclovias existentes ou previstas, mantendo-as desobstruídas mesmo durante o horário de funcionamento do estabelecimento;

II – manter a altura máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros) no caso de cobertura.

§ 6º As ocupações de área pública admitidas na forma deste artigo estão representadas graficamente no Anexo I desta Lei.

§ 7º Nas faixas verdes e arborizadas, entre a calçada posterior do comércio local e a superquadra, não é permitida a impermeabilização do solo e devem ser preservadas as espécies arbustivas e arbóreas no local.

Art. 3º A Concessão de Uso Onerosa para área pública, em qualquer modalidade prevista no art. 2º desta Lei, é restrita à continuidade das atividades do estabelecimento em funcionamento na unidade imobiliária a ela vinculada, nos termos definidos na respectiva Licença de Funcionamento.

Art. 4º A ocupação admitida no inciso II do art. 2º deve ser distribuída em duas áreas de igual metragem para cada uma das duas unidades imobiliárias adjacentes à área pública.

Art. 5º É admitido que as ocupações previstas no art. 2º sejam concedidas a proprietários de outras unidades imobiliárias, mediante apresentação de Declaração de Anuência entre as partes, exclusivamente nos seguintes casos:

I – para unidades imobiliárias do mesmo bloco, no caso da modalidade de ocupação prevista no art. 2º, inciso I, alínea b;

II – para uma das unidades imobiliárias adjacentes à área pública dos entre blocos, no caso da modalidade de ocupação prevista no art. 2º, inciso III.

Parágrafo único. A Declaração de Anuência deve ser assinada pelos proprietários, ou seus procuradores, das duas unidades imobiliárias com firmas reconhecidas em cartório juntamente com seus documentos de identificação e de propriedade do imóvel.

Art. 6º A área pública entre as unidades imobiliárias do Comércio Local Sul e a via não pode ser ocupada com nenhum tipo de mobiliário ou vedação, garantindo-se a livre circulação dos pedestres.

Art. 7º Constituem-se em condições para a concessão de que trata esta Lei:

I – estrutura original dos blocos comerciais tratada uniformemente, em conformidade com os projetos urbanísticos do Comércio Local Sul aprovados, inclusive platibanda reta de 55 cm (cinquenta e cinco centímetros) de altura contínua em cada bloco, ocultando telhas, rufos, calhas e similares;

II – manutenção de pintura branca nos pilares, tetos e platibandas da estrutura original;

III – edificação de compartimento para equipamentos técnicos na cobertura, de acordo com o disposto neste artigo e nos Anexos II e III desta Lei.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º Desde que mantida a uniformidade da altura da platibanda em todo o bloco comercial, ficam dispensadas da obrigatoriedade da altura a que se refere o inciso I as platibandas já construídas que apresentem as seguintes condições:

I – implantadas conforme projeto arquitetônico aprovado, licenciado e com Carta de Habite-se emitida até a data de publicação desta Lei;

II – inviabilidade técnica de atendimento à altura definida para a platibanda que comprometa a estrutura do bloco, mediante comprovação conforme regulamento.

§ 2º A edificação de compartimento de que trata o inciso III está sujeita às seguintes condições:

I – altura máxima de 2,00m (dois metros), não sendo permitido nenhum outro uso que não os estipulados nesta Lei;

II – pintura externa na cor branca, não sendo permitida veiculação de nenhum tipo de publicidade.

§ 3º Fica proibida a instalação de equipamentos técnicos na cobertura fora do compartimento a que se refere o inciso III.

§ 4º Ficam dispensadas da obrigatoriedade de edificação de compartimento para equipamentos técnicos na cobertura, conforme disposto neste artigo, aquelas unidades imobiliárias com instalações na cobertura implantadas conforme projeto arquitetônico aprovado, licenciado e com Carta de Habite-se emitida até a data de publicação desta Lei.

§ 5º Para os lotes de nº 35 - Restaurantes de Unidades de Vizinhança – RUV, a edificação de compartimentos na cobertura é regida pela norma específica de uso e ocupação do solo.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS

Art. 8º Cabe ao Chefe do Poder Executivo, por meio de ato próprio, regulamentar procedimentos para levantamento e respectivo cadastro de interferências de redes de infraestrutura projetadas ou implantadas com as áreas passíveis de concessão de área pública previstas no inciso I, alínea a, do art. 2º desta Lei Complementar, em todas as quadras do Comércio Local Sul – CLS, bem como estabelecer os critérios para a definição de cronograma de remanejamento.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de custeio das obras de remanejamento serão provenientes da arrecadação de que trata o art. 17 e devem ser repassados à empresa concessionária responsável pelo remanejamento de rede à medida que as obras forem executadas.

Art. 9º Os proprietários das unidades imobiliárias que tenham edificado em área pública de forma diversa ao estabelecido no art. 2º, inciso I, alínea a, desta Lei, ou seus procuradores, devem demolir a edificação até os limites permitidos para sua



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

ocupação, restituindo a área pública desocupada, recuperada e gramada, em até 180 (cento e oitenta) dias após a vigência desta Lei, e arcar com o ônus decorrente desse procedimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.

Art. 10. Os proprietários das unidades imobiliárias do Comércio Local Sul – CLS que ocupam área pública não concedida pelo poder público, ou seus procuradores, devem dar início ao processo de regularização da ocupação junto ao órgão gestor do planejamento urbano e territorial do Distrito Federal, na forma do regulamento, no prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação da regulamentação desta Lei, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Obras e Edificações do Distrito Federal.

Art. 11. Os proprietários das unidades imobiliárias, ou seus procuradores, interessados na obtenção da Concessão para ocupação de área pública, nas modalidades disciplinadas no art. 2º desta Lei, devem apresentar requerimento, na forma do regulamento, junto ao órgão gestor do planejamento urbano e territorial do Distrito Federal.

Art. 12. A Concessão de Uso Onerosa de Área Pública será objeto de Contrato, firmado com os proprietários das unidades imobiliárias, ou seus procuradores, e a autoridade definida pelo Poder Executivo, conforme regulamentação.

§ 1º Na hipótese de alienação das unidades imobiliárias, o adquirente do imóvel fica sub-rogado nos direitos e obrigações assumidos no Contrato de Concessão de Uso Onerosa.

§ 2º O Distrito Federal deve emitir o Termo de Autorização Precária de Uso Onerosa até que se concluem os procedimentos para a assinatura do Contrato de Concessão de Uso Onerosa, conforme regulamentação.

Art. 13. Os concessionários são responsáveis pela preservação e manutenção do meio ambiente, da urbanização local, da infraestrutura instalada e pela recuperação de danos causados por eles na área pública objeto do Contrato de Concessão de Uso Onerosa.

Art. 14. O prazo de vigência do Contrato de Concessão de Uso Onerosa é de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que satisfeitas as exigências desta Lei, a critério do Governo do Distrito Federal.

Parágrafo único. O concessionário poderá solicitar cancelamento do Contrato de Concessão de Uso Onerosa a qualquer tempo, desde que comprovada a desocupação e reconstituição da área pública concedida.

CAPÍTULO III DO PREÇO PÚBLICO



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

Art. 15. O valor do preço público cobrado anualmente pela ocupação de área pública no Comércio Local Sul é o mesmo para todas as modalidades de ocupação disciplinadas pelo art. 2º desta Lei, e seu cálculo considerará como variáveis:

I – o valor da base de cálculo do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU para o imóvel, expresso em campo próprio da guia de IPTU;

II – a metragem da área pública em superfície objeto da Concessão de Uso Onerosa.

§ 1º O valor do preço público poderá ser parcelado, conforme regulamentação.

§ 2º O valor do preço público deverá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

§ 3º A obrigação de pagamento do preço público pela ocupação da área pública tem efeitos retroativos desde o início da ocupação de fato da área pública, cuja constatação se dará conforme procedimento definido em regulamento.

Art. 16. Os recursos provenientes da Concessão de Uso Onerosa de que trata esta Lei Complementar serão destinados, em proporções idênticas, ao fundo de natureza contábil que tenha por objetivo promover a preservação do conjunto urbanístico de Brasília, assegurada sua aplicação em ações com o mesmo objetivo, bem como ao Fundo de Modernização, Manutenção e Reparelhamento dos Órgãos de Auditoria de Atividades Urbanas e de Fiscalização e Inspeção de Atividades Urbanas.

Art. 17. Será cobrada contrapartida pelo remanejamento de redes de infraestrutura de que trata o art. 8º desta Lei.

§ 1º O valor da contrapartida cobrada pelo remanejamento de redes de infraestrutura é o mesmo para todas as modalidades de ocupação disciplinadas pelo art. 2º desta Lei.

§ 2º O valor da contrapartida pelo remanejamento de redes de infraestrutura tem por base o custo total da infraestrutura remanejada nas áreas de comércio local sul, dividido pelas unidades imobiliárias beneficiadas, e será regulamentado por Decreto do Poder Executivo.

§ 3º O valor da contrapartida pelo remanejamento de redes de infraestrutura será cobrado apenas uma vez e poderá ser parcelado, conforme regulamentação.

§ 4º O valor da contrapartida pelo remanejamento de redes de infraestrutura deverá ser atualizado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice regulado por legislação específica.

§ 5º O valor da contrapartida pelo remanejamento de redes de infraestrutura é devido a partir da emissão do termo de autorização precária de uso, sendo



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

condicionante para emissão do Contrato de Concessão de Uso Onerosa, na forma do regulamento.

§ 6º O valor da contrapartida pelo remanejamento de redes de infraestrutura será devido por todos os concessionários, independente da data do requerimento para a Concessão de Uso Onerosa de que trata esta Lei e do cronograma de realização das obras.

Art. 18. Os recursos provenientes da contrapartida pelo remanejamento de redes de infraestrutura serão destinados ao fundo de natureza contábil que tenha por objetivo promover a preservação do conjunto urbanístico de Brasília, assegurada sua aplicação para o ressarcimento do custo total do remanejamento da infraestrutura, nos termos do art. 8º.

CAPÍTULO IV

DO TRATAMENTO DAS CALÇADAS E PASSEIOS

Art. 19. A execução, a manutenção e a conservação dos passeios, bem como a instalação nas calçadas de mobiliário urbano, mobiliário removível, equipamentos de infraestrutura, entre outros permitidos por Lei, regem-se pelos seguintes princípios:

I – garantia de mobilidade e acessibilidade para todos os usuários, assegurando-se o acesso, especialmente, às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, bem como a requalificação das calçadas existentes;

II – previsão de rotas acessíveis, em especial nos passeios, concebidos de forma a integrar edificações, equipamentos de infraestrutura, serviços e espaços públicos e a continuidade do passeio entre blocos adjacentes.

Art. 20. É obrigatório manter desobstruídas:

I – as calçadas frontal e posterior às unidades imobiliárias, em toda a sua extensão, bem como as demais calçadas do Comércio Local Sul;

II – as passagens reservadas aos pedestres, nos casos e nas condições previstas no art. 2º, inciso II e inciso III, alínea a.

Parágrafo único. A utilização excepcional da faixa de 1,0m (um metro) da calçada frontal à unidade imobiliária, ao longo da soleira da loja, é admitida para implantação de soluções técnicas de acessibilidade e grelhas de ventilação do subsolo.

Art. 21. As passagens reservadas aos pedestres, nos casos e nas condições previstas no art. 2º, inciso II e inciso III, alínea a, devem ser obrigatoriamente delimitadas e identificadas por sinalização horizontal em especial mediante marcas no solo e calçadas, conforme regulamento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

CAPÍTULO V DAS POSTURAS

Art. 22. As atividades exercidas nas áreas públicas objeto de concessão onerosa são condicionadas aos limites sonoros dispostos em legislação específica, não sendo permitida a colocação de dispositivos para tratamento acústico em desconformidade com o estabelecido nesta Lei.

Art. 23. As ocupações das áreas públicas objeto de concessão onerosa de que trata esta Lei Complementar não podem acarretar a supressão de indivíduos arbóreos.

Parágrafo único. A supressão excepcional de indivíduo arbóreo é admitida exclusivamente para a edificação em área pública prevista na alínea a, do inciso I, do art. 2º e deve observar a legislação específica que estabelece as regras, critérios e procedimentos para a concessão de autorização de supressão de vegetação no Distrito Federal.

Art. 24. É permitido fixar elementos decorativos, como painéis e quadros, nas paredes e no teto das marquises contíguas às unidades imobiliárias situadas nas extremidades de blocos, desde que fixados a mais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura, a fim de configurar ambiente de transição público-privado, sem prejuízo das passagens de pedestre previstas no art. 2º, inciso II e inciso III, alínea a.

§ 1º Os painéis fixados no teto a que se referem o caput não podem conter nenhum tipo de publicidade e somente podem ser fixados nos locais previstos no Anexo IV desta Lei.

§ 2º Nas áreas públicas das extremidades laterais leste e oeste das quadras comerciais, sob as marquises adjacentes aos blocos, é admitida instalação de painéis decorativos somente no espaço público entre a unidade imobiliária, de forma alinhada às fachadas, e os pilares internos das marquises.

§ 3º Nas áreas públicas entre blocos, sob as marquises, é admitida a instalação de painéis decorativos de forma alinhada com as fachadas das unidades imobiliárias, sem avançar sobre a passagem de pedestres obrigatória de 2,00m (dois metros) de largura a que se refere o inciso II, do art. 2º.

Art. 25. Os toldos a que se referem o art. 2º, inciso IV, e seu § 2º, inciso II, não podem conter nenhum tipo de publicidade e devem respeitar os limites das áreas objeto da concessão de uso.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 26. Para efeito desta Lei Complementar, as infrações classificam-se, para efeitos de multa, em leves, graves e gravíssimas.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

§ 1º Configura-se em infração leve o descumprimento das normas de posturas estabelecidas no capítulo anterior, exceto as relacionadas aos limites sonoros, dispostos em legislação específica.

§ 2º São infrações graves:

I – executar obras ou manter edificações em área pública não concedida pelo Poder Público que atendam aos parâmetros estabelecido nos incisos I e IV do art. 2º desta Lei;

II – executar obras ou manter edificações em área pública concedida pelo Poder Público, cuja execução ocorra de forma diversa ao estabelecido no licenciamento.

§ 3º Configura-se infração gravíssima a execução de obras ou manutenção de edificações em área pública não concedida pelo Poder Público, que não atendam aos parâmetros estabelecidos nos incisos I e IV do art. 2º desta Lei.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Compete ao concessionário comprovar o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas nesta Lei Complementar, em seu regulamento e no respectivo contrato, sempre que solicitado pelos órgãos competentes do Poder Público.

Art. 28. Os contratos ou outros instrumentos congêneres celebrados nos termos da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, são válidos nos termos em que foram firmados.

Art. 29. Os requerimentos em fase de análise pelo Poder Público devem ser analisados de acordo com os requisitos técnicos e os procedimentos definidos nesta Lei Complementar, aproveitando-se os atos praticados que lhes sejam compatíveis.

Art. 30. Fica o Poder Executivo autorizado, quando da emissão do termo definitivo da concessão, a remir os créditos decorrentes dos preços públicos devidos relacionados às ocupações definitivas ou não, até a publicação desta Lei Complementar, desde que devidamente justificado em processo administrativo específico o impacto da renúncia de receita.

Art. 31. São parte integrante desta Lei Complementar:

I – Anexo I - Diagrama das Modalidades de Ocupação;

II – Anexo II - Representação gráfica da Tipologia de Ocupação Permitida para a modalidade prevista no inciso I do art. 2º;

III – Anexo III - Representação gráfica do local passível de construção do compartimento na cobertura a que se refere o inciso III do art.7º;



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

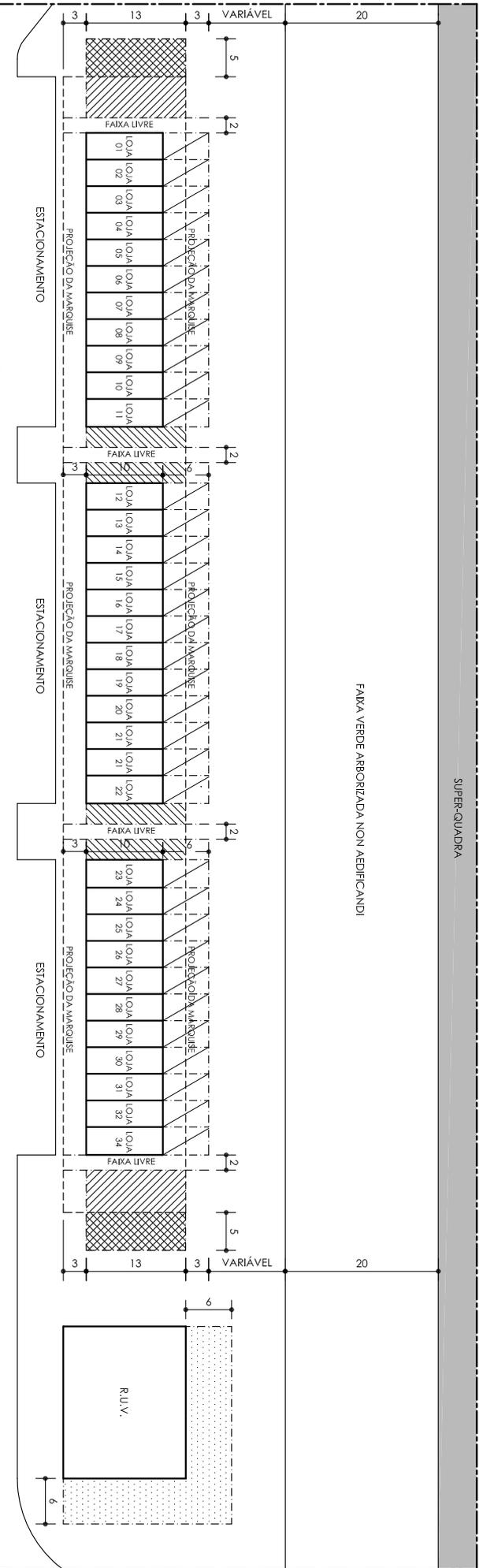
IV – Anexo IV - Representação gráfica dos locais permitidos para fixação dos painéis decorativos a que se refere art. 23.

Art. 32. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 33. Esta Lei Complementar entra em vigor em 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

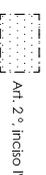
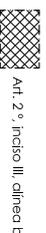
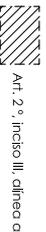
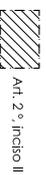
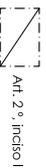
Art. 34. Revogam-se a Lei Complementar nº 766, de 2008, e a Lei Complementar nº 915, de 11 de outubro de 2016.

ANEXO I - DIAGRAMA - MODALIDADES DE OCUPAÇÕES DE ÁREA PÚBLICA PREVITAS NO ART. 2º



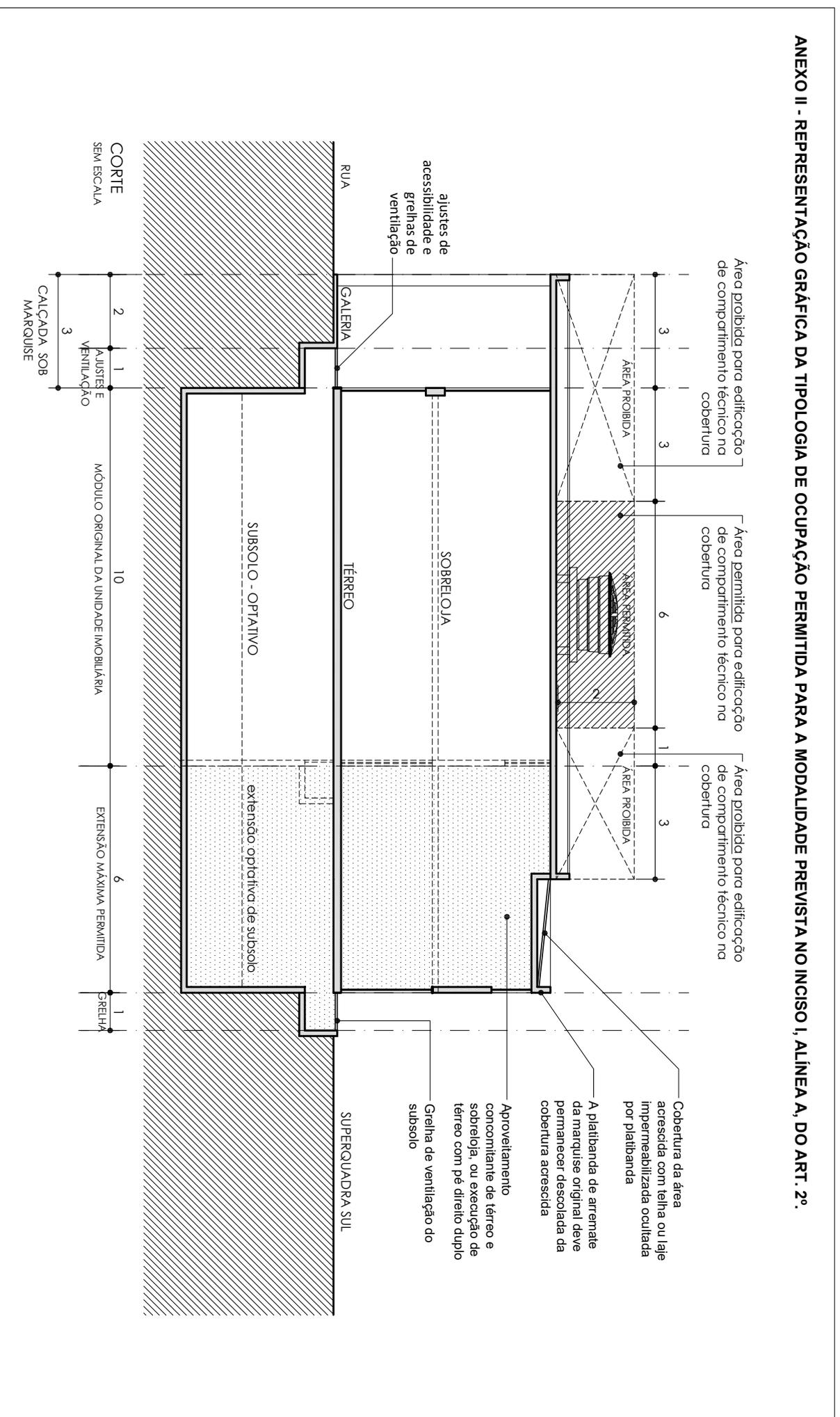
PLANTA
SEM ESCALA

LEGENDA - OCUPAÇÕES DE ÁREA PÚBLICA PREVITAS NO ART. 2º :

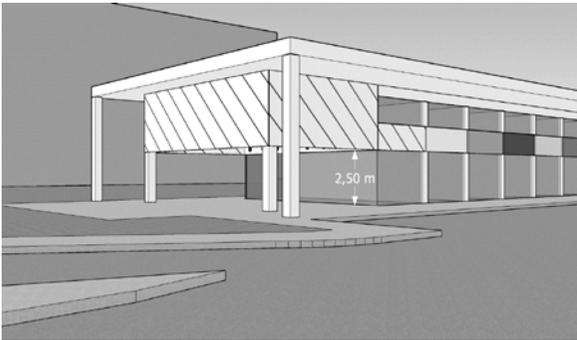
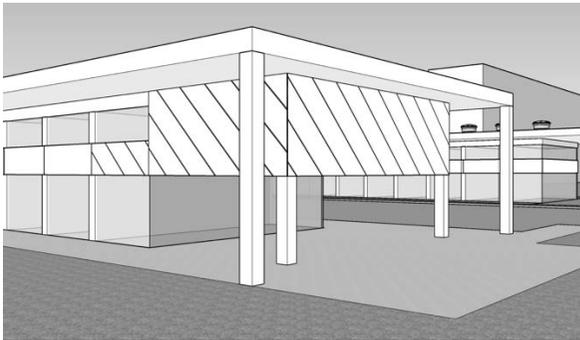
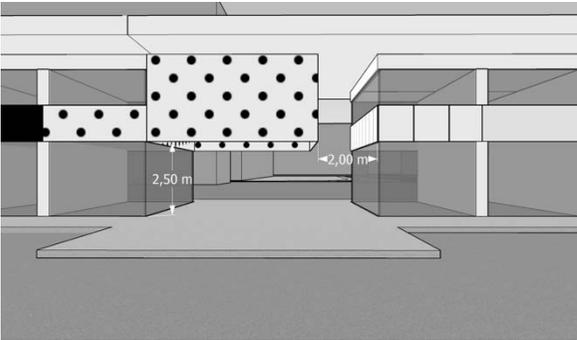
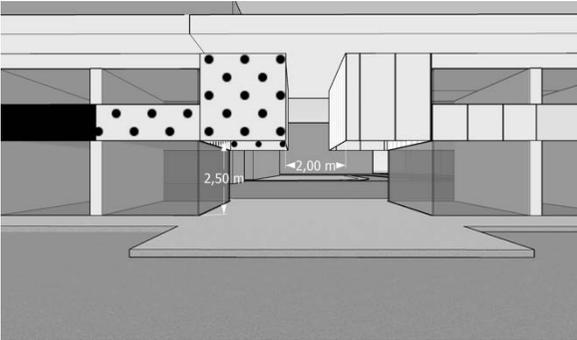


OBSERVAÇÃO: A localização da faixa livre para passagem de pedestres, entre blocos ou nas extremidades dos blocos, é indicativa podendo ser posicionada de outra forma, conforme Art. 2º, inciso II e alínea "a" do inciso III.

ANEXO II - REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DA TIPOLOGIA DE OCUPAÇÃO PERMITIDA PARA A MODALIDADE PREVISTA NO INCISO I, ALÍNEA A, DO ART. 2º.



ANEXO IV – REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DOS LOCAIS PERMITIDOS PARA FIXAÇÃO DOS PAINÉIS DECORATIVOS

	Vista Frontal desde a Via	Vista Posterior desde a Superquadra	Observações
1. Extremidades laterais leste e oeste das quadras comerciais, sob as marquises adjacentes aos blocos			Instalação de painéis decorativos restrita ao espaço público entre a unidade imobiliária e os pilares internos das marquises, de forma alinhada às fachadas.
2. Entre blocos, sob a marquise, quando da ocupação por 1 (um) estabelecimento			Instalação de painéis decorativos de forma alinhada com a fachada da unidade imobiliária, sem avançar sobre a passagem de pedestres obrigatória com 2,00m (dois metros) de largura.
3. Entre blocos, sob a marquise, quando da ocupação por 2 (dois) estabelecimentos			Instalação de painéis decorativos de forma alinhada com as fachadas das unidades imobiliárias, sem avançar sobre a passagem de pedestres obrigatória com 2,00m (dois metros) de largura.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO
FEDERAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N.º 30/2021 - SEDUH/GAB

Brasília-DF, 27 de julho de 2021

Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

Com os meus cumprimentos, dirijo-me a Vossa Excelência para submeter à sua elevada apreciação a proposta anexa de Lei Complementar que disciplinará a concessão de uso de áreas públicas contíguas às unidades imobiliárias do Comércio Local Sul – CLS do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I. A proposta revoga a Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, que estabeleceu o dimensionamento e o padrão visual para os acréscimos e ocupações admitidas nas áreas públicas do Comércio Local Sul, de forma a qualificar esses espaços e garantir uma relação visual e estética adequada para o seu conjunto arquitetônico, e deste com as áreas livres contíguas ao cinturão verde das superquadras.

A necessidade de revisão da Lei Complementar nº 766, de 2008 foi constatada a partir da proposição de alteração do Decreto nº 37.951, de 12 de janeiro de 2017 (43739607), que regulamenta a citada Lei Complementar, solicitada pela Administração Regional do Plano Piloto - RA-I, em razão da necessidade de viabilizar a continuidade da tramitação do grande volume de processos administrativos relativos à regularização das ocupações de áreas públicas no Comércio Local Sul, cuja conclusão encontrava-se obstada por prazos fixados pelo citado decreto, e que se encontram vencidos, conforme relatado pela citada Administração Regional, no âmbito do processo nº 00141-00003339/2018-81.

Registra-se que, após o trabalho conjunto da Administração Regional do Plano Piloto, desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF Legal, Secretaria Executiva das Cidades e da Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal - SERIS, o Decreto nº 37.951, de 2017 foi alterado pelo Decreto nº 40.354, de 26 de dezembro de 2019 (43739780) que, além de resolver a questão dos prazos, atualizou as competências dos órgãos afetos e a nomenclatura das etapas do processo de concessão de uso.

Os estudos para a alteração do mencionado decreto ensejaram uma revisão mais abrangente da Lei Complementar nº 766, de 2008, com objetivo de unificar o padrão de edificações permitidas; liberar a adesão individual de cada unidade imobiliária, mediante a simplificação do modelo de ocupação; oferecer alternativa de procedimentos para o remanejamento das redes e conceder novas oportunidades para que os comerciantes que ainda ocupam área pública irregularmente possam aderir ao procedimentos de regularização, mediante adequação da edificação aos padrões estabelecidos, celebração de contrato de concessão com o Governo do Distrito Federal e recolhimento do devido preço público.

A proposta foi devidamente endossada pelo Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN, nos termos dos Pareceres Técnicos nº 94/2020/COTEC IPHAN-DF/IPHAN-DF (47942275) e n.º 135/2020/COTEC IPHAN-DF/IPHAN-DF (52855482).

O Projeto de Lei Complementar, já incorporando as sugestões e recomendações dos pareceres do IPHAN, foi então submetido ao escrutínio público, mediante a realização de Audiência Pública, conforme Ata da referida Audiência publicada no Diário Oficial do Distrito Federal nº 46, do dia 10 de março de 2021, cujas contribuições técnicas foram utilizadas no aperfeiçoamento do referido Projeto.

Registra-se ainda a aprovação da minuta do Projeto de Lei Complementar, acrescida das contribuições advindas da Audiência Pública, pelo Conselho de Planejamento Territorial e Urbano –

CONPLAN, nos termos da Decisão nº 22/2021-CONPLAN (64379202), publicada no Diário Oficial nº 115, de 22 de junho de 2021.

Ressalta-se, por fim, que foram explicitadas todas as razões técnicas da minuta proposta, principalmente no que tange aos dispositivos que diferem substancialmente da Lei Complementar nº 766, 2008, conforme Nota Técnica nº 2/2021- DIGEB I/COGEB/SCUB/SEPLAN/SEDUH (64610701), constante do processo nº 00390-00003184/2021-57.

O projeto em tela não acarretará aumento de despesa, de acordo com a Declaração de Orçamento (65115612) anexa.

Desta forma, após adotar todos os procedimentos técnicos e legais pertinentes, submetemos a minuta da Lei Complementar supra indicada e seus anexos à consideração superior.

Na oportunidade, renovamos-lhe protestos do mais elevado respeito e consideração.

Respeitosamente,

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

A Sua Excelência o Senhor

IBANEIS ROCHA

Governador do Distrito Federal

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL - GDF

Brasília - DF



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA - Matr.2715678**, Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, em 27/07/2021, às 18:47, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=66615790 código CRC= **810A3146**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 2º andar - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF

3214-4101



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E
HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria de Administração Geral
Coordenação de Orçamento e Finanças

DECLARAÇÃO DE ORÇAMENTO

Trata-se da revisão da legislação que disciplina a concessão de uso de áreas públicas contíguas às unidades imobiliárias do Comércio Local Sul – CLS do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, nos termos da Nota Técnica N.º 2/2021 - SEDUH/SEPLAN/COGEB/DIGEB-I (Doc 64610701) e Minuta de Exposição de Motivos anexa ao Despacho - SEDUH/SEPLAN/COGEB/DIGEB-I (Doc 64807063), ratificada pela Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília por meio do Despacho SEDUH/SEPLAN/SCUB 65094269, atendendo ao disposto nos incisos I e II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, e mediante a Informação emitida pela Coordenação de Orçamento e Finanças (65114730), de que não há a expansão da ação governamental, bem como não acarretará aumento de despesa para esta Secretaria, não necessitando assim da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, DECLARO que a medida não gera impacto orçamentário-financeiro para fins de cumprimento do artigo 12, inciso III, do [Decreto nº 39.680, de 21 de fevereiro de 2019](#).

ADRIANA ROSA SAVITE

Subsecretária de Administração Geral

SUAG/SEDUH



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ROSA SAVITE - Matr.0273627-6**, **Subsecretário(a) de Administração Geral**, em 01/07/2021, às 18:12, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **65115612** código CRC= **943344D9**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 06 Bloco A Lotes 13/14 - Bairro Asa Sul - CEP 70306918 - DF



Serviço Público Federal

Ministério do Turismo

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL

PARECER TÉCNICO N.º 94/2020/COTEC IPHAN-DF/IPHAN-DF

IDENTIFICAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO BEM						
Nome Interessado			Identificação do Bem			
Secretaria de Estado e Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH			Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB)			
Nº Processo Administrativo			Endereço do Bem			
01551.000161/2020-81			Comércio Local Sul, Asa Sul, Região Administrativa do Plano Piloto – RA I			
Endereço do Interessado			Procedência			
SCS, Quadra 06, Bloco A, Lotes 13/14			Solicitação requerente			
Telefone	Município/UF		Regularização			
61 3214-4123	Brasília/DF		X	Solicitação Governo do Distrito Federal		
Quadra nº	Setor	Cod. Id. do Bem	Motivo Solicitação			
[[INSERIR]]	[[INSERIR]]	[[INSERIR]][[INSERIR]]		Informação Básica	Reforma Simplificada	
Uso Atual do Imóvel			X	Consulta Prévia	Reformas ou Construções novas	
	Residencial	Religioso		Educacional	Eq. Publicit./ Sinalização	Obras de Restauração
X	Comercial	Institucional		Outros:	Estado de Preservação	Estado de Conservação
Propõe-se mudança de Uso?				Íntegro		Bom
Qual?				Pouco Alterado	X	Regular
Não propõe mudança de uso.			X	Muito Alterado		Ruim
				Descaracterizado		Em arruinamento
Descrição Sucinta do Imóvel (inserir quantas linhas for necessário)						
<p>De acordo com o plano urbanístico de Lucio Costa, na região limítrofe entre duas superquadras da Asa Sul é sempre presente o Comércio Local Sul – CLS com o objetivo de atender às necessidades cotidianas dos habitantes do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS. Com o decorrer dos anos o CLS passou a reivindicar adaptações que suprissem as demandas dos comerciantes e frequentadores destes locais. Dentre elas está o uso das áreas públicas lindeiras como extensão desses estabelecimentos, o popularmente chamado “puxadinho”.</p> <p>Tais estruturas, tanto CLS quanto os “puxadinhos”, estão inseridos no perímetro tombado do Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB), inscrito no Livro do Tombo Histórico sob nº 532, em 14/03/1990. O referido tombamento foi regulamentado pela Portaria nº314-IPHAN, de 08/10/1992; esta, por sua vez, detalhada pela Portaria nº 166-IPHAN, de 11/05/2016.</p>						
Imagens (se necessário)						



Figura 1 - Estabelecimento com ocupação lateral de bloco, obstruindo totalmente a passagem de pedestres (restaurante "Esquina Paulista", CLS 311, bloco A); as dimensões do "puxadinho" lateral, bem como os elementos ditos "removíveis" utilizados (gradil em ferro, toldos), ainda que alguns possam estar contemplados pela lei vigente, não condizem com os objetivos do projeto de lei (ver Memorando nº 3/2020 - SEDUH/SCUB/COPRESB/DIGEB-I, doc. SEI nº 2096025)



Figura 2 - Estabelecimento com ocupação lateral de bloco (restaurante "Esquina Paulista", CLS 311, bloco A, vista lateral da mesma loja exibida na fig. 1); "puxadinho" lateral além da projeção da cobertura; as extremidades (frente e fundo, à direita e à esquerda nesta imagem) do "puxadinho" avançam além do alinhamento de todas as construções do bloco, obstruindo a passagem de pedestres pela própria calçada principal do CLS

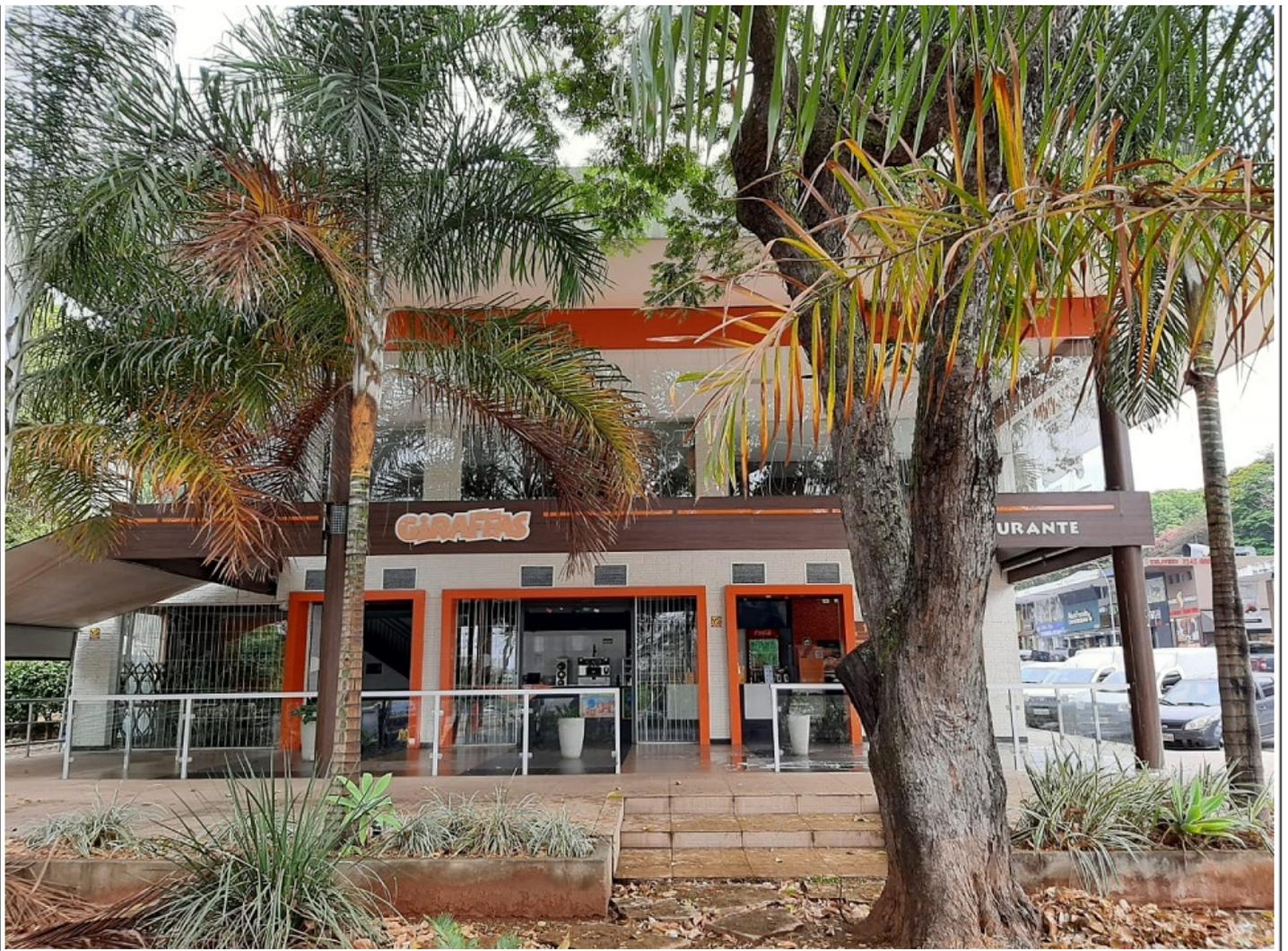






Figuras 3, 4, 5 - Ocupação da área pública sob a marquise com elementos ditos "removíveis", obstruindo a passagem de pedestres, deixando apenas uma estreita faixa na borda da cobertura do bloco e privatizando todo o resto, mesmo com a loja fechada (Free Corner, CLS 308, bloco A)







Figuras 6, 7, 8 - Estabelecimento com ocupação lateral de bloco (Giraffa's, CLS 106, bloco A), com guarda-corpos fixos que impedem o livre trânsito de pedestres, em desacordo com a Lei Complementar nº 766/2008



Figura 9 - Estabelecimento com ocupação lateral de bloco (pizzaria "Valentina", CLS 310, bloco A), que utiliza corretamente os elementos permitidos pela lei vigente (toldos, painéis fixos a mais de 2,20m do piso), deixando o espaço livre fora do horário de funcionamento do comércio



Figura 10 - Fechamento da área posterior com alambrado ("cercamento", permitido pela minuta de projeto de lei), com impacto visual negativo e sem nenhuma função para o estabelecimento



Figura 11 - Ocupação lateral, com pérgola e outros elementos, em bloco desprovido de marquise de cobertura na extremidade (café e sorveteria "Più Bella", CLS 305, bloco A)





Figuras 12, 13 - Estabelecimento com cobertura em área pública e painéis acústicos de fechamento, ocupando área muito maior que a do "puxadinho" construído (Muv Gastrostore, CLS 408, bloco C)



Figura 14 - Loja tipo "RUV" (CLS 109, bloco D), com ocupação lateral em desacordo com a Lei Complementar nº 766/2008: a ocupação não é uma varanda, e o "puxadinho" abriga uma loja independente e com uso diferente daquela que ocupa o lote



Figura 15 - Loja com ocupação lateral construída, em desacordo com a Lei Complementar nº 766/2008 (CLS 309, bloco A)

FUNDAMENTO LEGAL

- **Decreto Lei nº 25**, de 30 de novembro de 1937

Artigo 17 - As coisas tombadas não poderão, em caso nenhum, ser destruídas, demolidas ou mutiladas, nem, sem prévia autorização especial do Serviço do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, ser reparadas, pintadas ou restauradas, sob pena de multa de cinquenta por cento do dano causado.

- **Portaria Iphan nº 166**, de 11 de maio de 2016 (alterada pela Portaria nº 421, de 31 de outubro de 2018): Institui definições e critérios para intervenção no Conjunto Urbanístico de Brasília (CUB), complementado e detalhando a Portaria nº 314/1992.

Art. 32. Para a Área de Preservação 6 da ZP1A - Superquadras Norte e Sul (100, 200, 300 e 400), Eixo Rodoviário Norte e Sul, Comércio Local Norte - CLN, Comércio Local Sul - CLS, Entrequadras Norte e Sul (100, 200, 300, 100/300 e 200/400), a Avenida W3 Norte e Sul, CRS 502 a 516, CRN 502, SEPN 503 a 516, e respectivas entrequadras - ficam estabelecidos os seguintes critérios: [...]

III. No Comércio Local Sul - CLS serão mantidos:

- a) predominância de usos comerciais e prestação de serviços básicos;
- b) tipologia, gabarito e implantação das edificações;
- c) gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos, garantida a cota de coroamento uniforme de cada bloco; e
- d) áreas públicas desobstruídas, permitindo a livre circulação de pedestres entre os blocos.

§ 1º O uso das coberturas dos blocos comerciais será exclusivo para implantação de caixas d'água e elementos técnicos.

§ 2º Serão admitidos acréscimos nas divisas voltadas para a superquadra em até 6 m (seis metros), contados a partir do limite dos lotes registrados em cartório.

§ 3º Não serão permitidos acréscimos nas laterais dos lotes, seja nas extremidades dos blocos, seja nas áreas entre os blocos.

§ 4º Nas laterais dos blocos serão permitidas ocupações provisórias com mesas e cadeiras, desde que garantida a acessibilidade e livre circulação de pedestres.

§ 5º Nas edificações situadas nos lotes de nº 35 do CLS - Restaurantes de Unidades de Vizinhança - RUVs serão admitidos acréscimos junto às fachadas voltadas para a superquadra e para as vias W1 e L1 em até 6m (seis metros), desde que garantida a acessibilidade e livre circulação de pedestres e mantidas as calçadas existentes, no caso das ocupações voltadas para as vias W1 e L1.

§ 6º Nas edificações situadas nos lotes de nº 35 do CLS - Restaurantes de Unidades de Vizinhança - RUVs será mantido o gabarito máximo de 2 (dois) pavimentos. [...]

Art. 85. Para efeito de cumprimento do disposto nessa Portaria, os projetos de intervenção no Conjunto Urbanístico de Brasília serão submetidos à análise e aprovação do Distrito Federal, cabendo obrigatoriamente a análise e aprovação do IPHAN apenas nos casos de intervenções que impliquem em: [...]

II. alteração de parâmetros urbanísticos referentes a altura, taxa de ocupação, coeficiente de aproveitamento e afastamentos; [...]

IV. criação, desmembramento, remembramento e reparcelamento de lotes, na Macroárea A; [...]

- **Lei Complementar nº 766 (distrital)**, de 19 de junho de 2008: Dispõe sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa de Brasília – RA I, e dá outras providências (com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 915/2016)

ANÁLISE

Descrição Sumária da Intervenção Proposta (inserir quantas linhas for necessário)

A proposta consiste na revisão da legislação, desenvolvida pela SEDUH, que disciplina a concessão de uso de áreas públicas contíguas às unidades imobiliárias do Comércio Local Sul – CLS do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

É parte da proposta a revogação do inteiro teor da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, e da Lei Complementar nº 915, de 11 de outubro de 2016, que hoje são vigentes e estabelecem os parâmetros de uso e ocupação do solo no Comércio Local Sul - CLS.

Considerações (inserir quantas linhas for necessário)

Histórico do problema

Os blocos do Comércio Local Sul têm volumetria semelhante àquela proposta por Lucio Costa no *Relatório do plano-piloto* (1957). Ele os descrevia assim:

As lojas dispõem-se em renque com vitrinas e passeio coberto na face fronteira às cintas arborizadas de enquadramento dos quarteirões e privativas dos pedestres, e o estacionamento na face oposta, contígua às vias de acesso motorizado, prevendo-se travessas para ligação de uma parte a outra, ficando assim as lojas geminadas duas a duas, embora o seu conjunto constitua um corpo só. (*Relatório do plano-piloto*, item 16)

Tal disposição “invertida” – lojas com acesso pelo interior das superquadras, servindo a via apenas para estacionamento – na realidade, nunca funcionou. Tampouco as lojas foram agrupadas da forma descrita, pois já no desenvolvimento do projeto, e na implantação das primeiras quadras, elas surgem “geminadas” em grupos de 10 ou 11 lojas constituindo cada “bloco”, em número de três nas superquadras 100 e 200 (aos quais se soma o “RUV”, um bloco com arquitetura diferente) ou quatro nas superquadras 300 e 400. A população logo adotou as entradas para a via externa à superquadra, já que essa organização em blocos contínuos, interrompidos apenas pelas passagens livres entre eles (mas cuja cobertura lhes dota de unidade arquitetônica), conformava a própria rua, do modo “tradicional”, com edifícios alinhados ao longo dela, diversamente do que se vê no urbanismo modernista.

Em que pese a possibilidade de junção de duas ou mais unidades, o tamanho de cada imóvel (3,5m de frente por 10m de lateral) não é grande, dificultando a implantação de casas comerciais de atendimento extra-local, como acontece há muito tempo.

O quadro de desordem observado no Comércio Local Sul, principalmente nas faces dos blocos voltadas para o interior das superquadras, também não é recente.

Segundo o estudo “Diretrizes para ocupação de áreas públicas contíguas aos blocos dos Comércios Locais Sul” – realizado pela SEDUH em 2007, como subsídio à elaboração da Lei Complementar nº 766/2008, ora em revisão –

a ocupação dessas áreas adjacentes [aos lotes do Comércio Local Sul] foi, por sucessivas vezes, autorizada e cobrada – na forma de concessão onerosa de uso, sempre tentando garantir que fossem intervenções transitórias –, o que fez com que disposições supostamente temporárias se consolidassem, prescindindo de critérios mínimos de tratamento urbanístico. [...]

Desde a década de 1970, tanto diagnósticos amplos quanto estudos mais pontuais apresentaram soluções para problemas como estacionamentos, circulação de pedestres, acessibilidade e ocupação de áreas públicas. [...] Além das propostas de desenho urbano, diversos instrumentos legais foram formulados, autorizando intervenções para que se pudesse cobrar por elas. Entre 1978 e 1987, já haviam sido autorizados toldos, pisos e muretas de até 50 cm de altura [1984], em áreas públicas, então utilizadas principalmente por bares e restaurantes. O Decreto 10.923, de 18/11/1987, passou a admitir cobertura, inclusive telhado, para qualquer atividade, estabelecendo coeficientes diferenciados (até 2,6 vezes mais caro [sic]) para “bares, restaurantes, cafés, cantinas e similares”. [...]

A Lei 1.071/ 1996 e a Instrução Normativa TC 1/97 [...] [propuseram] regulamentar “ocupação a título precário e oneroso”; acrescentando ao módulo básico das lojas dos CLS (10 x 3,5 m) seis metros no fundo [...]. Define ainda que os “acréscimos serão de caráter precário, provisório e transitório, e considerados como equipamentos removíveis (...), não sendo admitidos acréscimos que tenham caráter permanente”.

O próprio Iphan chegou a coordenar estudo, com diagnóstico e proposta, em 1999, envolvendo o Departamento de Patrimônio Histórico e Artístico do DF (DePHA), o Instituto de Planejamento Territorial (IPDF) e a Administração Regional de Brasília, intitulado “Comerciais Locais Norte e Sul do Plano Piloto de Brasília: diretrizes para gerenciamento de sua ocupação”, conforme notícia o Memorando nº 054/00-GAB/14SR/IPHAN, de 25/01/2000 (processo 1305-T-90, v. 2, fl. 136). Para o Comércio Local Sul, esse trabalho propôs a incorporação de 4m de avanço em área pública nos fundos das lojas, com desafetação da área pública, incorporando-a às unidades imobiliárias, além da relocação das marquises e pilares de fundo, “imitando” a situação original (fl. 200). A proposta acabou rejeitada pela Divisão de Estudos de Acautelamento do DEPROT/IPHAN, em 27/06/2000 (fl. 336-337).

Depreende-se da leitura dos autos que o assunto somente seria retomado, no âmbito do Iphan, em 2007, com o Ofício nº 021/2007 – 15ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO IPHAN (processo nº 01551.000142/2008-69, fl. 53-54). Nele, o superintendente sugere que a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF, o MPDFT e o Iphan façam “uma discussão em torno de uma proposta concreta que além de limitar o número de demolições e [sic] crie regras para as execuções, estabeleça um padrão aceitável de expansão”. Propõe então um grupo de trabalho, a fim de “finalizar a tarefa a qual seria subsidiada pelo documento elaborado pela 15ªSR do IPHAN em 1999, intitulado ‘COMERCIAIS LOCAIS NORTE E SUL DO PLANO PILOTO: DIRETRIZES PARA GERENCIAMENTO DE SUA OCUPAÇÃO’...”.

A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do DF então construiu a proposta, considerando aspectos apontados pelo Iphan, dentre os quais:

- Manutenção e resgate da tipologia arquitetônica urbanística com os ajustes necessários para eliminar a favelização; [...]
- Correção das irregularidades na área pública (calçadas, escada) com calçamento padronizado (a ser definido pela SEDUMA); [...]
- Proibido avanço lateral dos blocos ou entre eles;
- Avanço máximo sobre a área (pública) posterior ao lote deverá restringir-se a 5,00 metros lineares, condicionados ao limite do cinturão verde das quadras e considerando, no total de cinco metros, os três metros já existentes da marquise e, se for o caso, à infraestrutura de serviços (eletricidade, água, esgotos, telefonia); [...]
- Obrigatoriedade da construção simultânea de térreo e sobreloja;
- Ocupação da área pública remanescente somente por mobiliário removível [...] (Ofício nº 81/2008 – 15ª SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL/IPHAN, processo nº 01551.000142/2008-69, fl. 09)

O Iphan manifestou-se favoravelmente ao projeto de lei, contendo as regras acima, pelo Ofício nº 81/2008 (processo nº 01551.000142/2008-69, fl. 1-13), que encaminhou o assunto à consideração da Procuradoria Federal. Esta por sua vez opinou “favoravelmente quanto à legalidade da proposta de ordenamento dos puxadinhos [...]”, considerada a legislação de regência da matéria, em especial a Portaria nº 314/92” (Parecer nº 05/2009-PF/IPHAN/SEDE/HA, processo nº 01551.000142/2008-69, fl. 225-231).

Implementada a Lei Complementar nº 766/2008, o Iphan participou de sua aplicação nos primeiros anos, como evidenciam os pareceres técnicos contendo análises de diversos casos, emitidos a partir de 2010, arquivados na Superintendência.

Os especialistas da Unesco que visitaram Brasília na “missão de monitoramento reativo” em 2012 foram instados a avaliar essa questão, por decisão do Comitê do Patrimônio Mundial daquele organismo internacional:

De acordo com a Decisão 35 COM 7B.121 do Comitê do Patrimônio Mundial (UNESCO, junho de 2011), a missão de monitoramento reativo realizará as seguintes tarefas: [...]

e. Avaliação do progresso feito no processo de regularização para a área do comércio local sul e questões relativas à Lei Complementar nº 766/2008 e expansões para áreas verdes

Em resposta, o relatório dessa missão expõe o seguinte:

Missão de Monitoramento Reativo UNESCO-ICOMOS para Brasília – 13 a 17 de março de 2012

3. IDENTIFICAÇÃO E AVALIAÇÃO DE PROBLEMAS/AMEAÇAS

[...]

A situação das lojas entrequadras é irreversível porque, ao contrário da proposta de Lúcio Costa, suas fachadas foram abertas para as ruas, o que deveria ter funcionado como uma circulação de serviço (acesso e entrada secundários) e seus fundos voltados para os espaços verdes das superquadras. As expansões irregulares das lojas para espaços livres continuou [sic], em muitos casos usando estruturas permanentes e outros de modo desordenado e precário (puxadinhos). A regularização desta situação implica um controle que evita a possível perda de espaços verdes e leva a discussões com os setores da sociedade civil que identificam isto como um dos problemas da conservação do Plano Piloto [...]

4. AVALIAÇÃO DO ESTADO DE CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO

[...]

4.3 Revisão de quaisquer medidas de acompanhamento às decisões anteriores do Comitê do Patrimônio Mundial sobre o estado de conservação do patrimônio e medidas que o Estado Membro planeja tomar para proteger o valor universal de destaque do patrimônio

a) Área do Comércio Local Sul

O processo de regularização da área de comércio local sul foi definido pela Lei nº 766/2008, a chamada "Lei dos Puxadinhos". O objetivo da lei era organizar a ocupação dos espaços públicos invadidos pelos puxadinhos de acordo com o critério de preservação das características dos prédios, os direitos e obrigações dos proprietários de imóveis e assegurando acesso aos pedestres e deficientes físicos. [...]

Este projeto de regularização foi questionado por razões contraditórias, por um lado pelos comerciantes que entendiam que seus direitos eram afetados e queriam usar os espaços públicos e pelo outro lado por algumas ONGs defendendo Brasília, que entendem que a proposta de regularização legitima ocupações de fato.

Os especialistas de Missão entendem que há uma ocupação de fato de longa data que dificilmente pode ser revertida e que a proposta de regularização feita pelo Governo Federal [sic, refere-se na verdade ao governo local] não tem um impacto negativo importante sobre os atributos do patrimônio histórico. A regularização admite uma situação que parece irreversível e visa melhorar a relação existente com os espaços verdes próximos. O que deve ficar claro é que as expansões atuais ou futuras que ultrapassam a área prevista pela Lei nº 766/2008 não devem ser admitidas.

Eles também consideram que a abertura das fachadas traseiras atuais de lojas para espaços verdes para reverter a presente situação de fachada de serviço deve ser estimulada.

5.2. Recomendações

22. Proibir a invasão das zonas verdes das superquadras e exigir que os prédios sejam devolvidos às condições originais em todos os casos que ultrapassem ou não atendam as disposições da Lei nº 766/2008.

(Processo nº 01551.000269/2017-79, v. III, parte 2, doc. SEI nº 0874726, com grifos nossos)

Em suas ações de fiscalização, o Iphan encontrou dificuldades diversas, tais como: a ausência de definições sobre as ocupações permitidas (na Portaria nº 314/1992); as incompatibilidades entre os regramentos federal e distrital; o amparo judicial aos fiscalizados, que tem sido frequente em razão da existência de lei distrital sobre o tema, mesmo com sucessivos adiamentos dos prazos nela previstos; entre outros problemas.

Solicitação atual

A SEDUH encaminhou, por meio do Ofício Nº 2239/2020 - SEDUH/GAB (doc. SEI nº 2095833), solicitação de análise da minuta de projeto de lei complementar (doc. SEI nº 2096025, fl. 28-36) que visa a regulação de uso e ocupação do solo no Comércio Local Sul.

O material encaminhado para análise é composto por:

- Memorando Nº 3/2020 - SEDUH/SCUB/COPRESB/DIGEB – I, de 17 de julho de 2020 (doc. SEI nº 2096025)

Segundo o proponente, “a necessidade de revisão da LC nº 766/2008 foi constatada a partir da proposição de alteração do Decreto nº 37.951/2017, que regulamenta a citada LC, apresentada pela Administração Regional do Plano Piloto - RA-I, em razão da necessidade de viabilizar a continuidade da tramitação do grande volume de processos administrativos relativos à regularização das ocupações de áreas públicas no

Comércio Local Sul - CLS, cuja conclusão encontra-se obstada por prazos fixados pelo citado decreto, e que se encontram vencidos, conforme relatado pela citada Administração Regional, no âmbito do processo nº 00141-00003339/2018-81." (doc. SEI nº) A partir disso, a SEDUH explica que foi feito estudo mais abrangente dessas normativas onde se constatou a ineficácia perante o cenário atual.

O Memorando alerta que a legislação vigente hoje, apesar de ter sido construída de forma conjunta, pelos órgãos de planejamento e preservação distritais e federais, "foi objeto de diversas alterações ao longo dos últimos doze anos, em especial em relação ao prazo de adequação dos avanços em área pública, bem como não alcançou plena eficácia na sua implantação efetiva". Alega ainda que "a legislação citada não alcançou seus objetivos devido à impossibilidade de aplicação de seus requisitos legais, acarretando o aumento da deterioração das áreas públicas e prejuízos à apropriação dos espaços públicos pela sociedade, situação oposta ao preconizado no projeto original para a cidade". (doc. SEI nº)

Nesse sentido, foi apresentada a presente minuta de projeto de lei complementar, que tem como objetivos:

- unificar o padrão de edificações permitidas;
- permitir a adesão individual de cada unidade imobiliária, mediante a simplificação do modelo de ocupação,
- oferecer alternativa de procedimentos para o remanejamento das redes e
- conceder novas oportunidades para que os comerciantes que ainda ocupem área pública irregularmente possam aderir ao procedimento de regularização, mediante:
 - adequação da edificação aos padrões estabelecidos,
 - celebração de contrato de concessão com o Governo do Distrito Federal e
 - recolhimento do devido preço público

Observações sobre o conteúdo do projeto de lei

De maneira geral, o projeto de lei pouco difere da Lei Complementar nº 766/2008, ainda vigente, no que se refere ao impacto sobre o espaço físico. As alterações concentram-se nos itens referentes a procedimentos, embora não se resumam a eles. Sentimos falta de uma avaliação da situação atual dessas áreas, que procurasse evidenciar em que medida a legislação contribui para esse "estado de coisas" (ex. invasões com dimensões excessivas, ocupação deliberada com todo tipo de obstáculos, objetos e elementos), que não é satisfatório no que tange à preservação do CUB, e do CLS em particular. Alguns itens da legislação vigente de fato produziram efeitos negativos sobre o espaço do CLS, mas não foram considerados na revisão. Os exemplos mostrados neste parecer, longe de serem exaustivos, mostram que a obstrução das áreas públicas com muitos elementos além dos "puxadinhos", na maioria das vezes, é proposital, o que justifica a elaboração de um regramento mais rígido, a fim de coibir os abusos atualmente observados.

Itens com impacto sobre o espaço físico

a) Ocupação além da marquise de cobertura (art. 2º, inciso V) e delimitação das áreas por separadores físicos (art. 2º, parágrafo 5º)

Embora a uniformização seja uma premissa, o projeto de lei dá tratamento diferente às extremidades, permitindo a ocupação de 3m nos fundos e 5m nas laterais, ambas além da cobertura. Comparando as situações de pontas de blocos com de áreas entre blocos, esta última não possui autorização para ocupar além da cobertura, nem mesmo alinhando-se às construções permitidas pelo inciso I do art. 2º, por exemplo. Especificamente nas pontas de blocos, a ocupação de 5m além da projeção da marquise lateral parece-nos exagerada (é equivalente a 12,5m a contar do limite do lote, ou mais de 3 vezes a área da unidade imobiliária). Essa permissão constou nas versões anteriores com redação confusa.

Importante registrar o que diz a Portaria Iphan nº 166/2016:

§ 3º Não serão permitidos acréscimos nas laterais dos lotes, seja nas extremidades dos blocos, seja nas áreas entre os blocos.

§ 4º Nas laterais dos blocos serão permitidas ocupações provisórias com mesas e cadeiras, desde que garantida a acessibilidade e livre circulação de pedestres.

Quanto ao aspecto físico do "puxadinho" além da cobertura lateral, permitido com as mesmas dimensões na lei vigente e na minuta de projeto de lei, há casos em que a utilização de toldos de enrolar configurou situação de total privatização das áreas laterais dos blocos, contrariando os objetivos da lei.

Some-se a isso a delimitação das áreas externas por separadores físicos, mesmo removíveis (art. 2º, parágrafo 5º), que também produziu péssimos resultados, causando obstrução ainda maior nessas áreas. Em certos casos, foram utilizados separadores físicos fixos.

As figuras 1 e 2 mostram que, lançando mão de elementos permitidos pela lei (gradil dito "removível", cobertura e toldos de enrolar), o restaurante Esquina Paulista (CLS 311, bloco A) bloqueou as passagens de pedestres em duas direções, sob a marquise ou na direção da calçada principal do CLS. Esse caso, um eloquente "anti-exemplo", deveria ser considerado ao estudar os parâmetros para a nova lei.

As figuras 3, 4 e 5 exibem outra loja (Free Corner, CLS 308 bloco A) utilizando-se de diversos elementos permitidos (vasos, painéis fixos suspensos, mobília da loja), dispondo-os de modo a comprometer o livre trânsito de pedestres e apropriar-se da passagem pública, como no exemplo anterior.

O mesmo fez a lanchonete Giraffas (CLS 106, bloco A), dispondo guarda-corpos em vidro em todo o perímetro sob a marquise, tomando no entanto o "cuidado" de deixar um acesso pela frente e um pela lateral - o acesso de fundo é fora da área coberta (fig. 6, 7 e 8).

Em frente ao restaurante Esquina Paulista, a pizzaria Valentina (CLS 310, bloco A) utiliza os elementos permitidos na lei (toldos, painéis fixos a mais de 2,20m do piso), sem contudo privatizar a área sob a cobertura ou cercar o acesso de pedestres ao local (fig. 9).

Esses elementos fixos não são permitidos na lei vigente, mas mesmo a previsão de "separadores físicos removíveis", como vimos nos exemplos anteriores, causa transtornos comparáveis.

Sugerimos excluir a possibilidade de delimitação por objetos físicos, e estudar outras formas de coibir esse tipo de privatização – seja proibindo a presença de toldos de enrolar (que só atendem a legislação quando estão enrolados, ou seja, se não estão em uso), proibindo ou disciplinando a disposição de vasos ou objetos de difícil remoção no espaço (sem alinhamento, sem obstrução de toda a área etc.), a fim de não configurar barreiras (que também devem ser banidas).

Quanto ao uso da área para mesas e cadeiras, ainda que provoque certa obstrução, é consagrada na prática, tanto que muito recorrente no projeto de lei, e fica restrita a bares, restaurantes, cafés etc. (reunidos sob o código 56-I da *Tabela de Classificação de Usos e Atividades Urbanas e Rurais do DF*). Banir outros elementos no nível do solo, tolerando-se apenas mesas e cadeiras, que naturalmente devem seguir as demais regras de

organização no espaço, seria uma maneira de prevenir a privatização indevida em diversos blocos, pois nas demais atividades o uso privado dessas extremidades não se justifica (ex. farmácias, sapatarias, óticas, lojas de objetos diversos, enfim, quase qualquer outro uso que não os código 56-I – Alimentação).

Na área lateral fora do bloco (externa à projeção da cobertura lateral), opinamos que não devem ser utilizados toldos de enrolar, nem outro elemento que promova fechamento no plano vertical. No mesmo local, a ocupação “integrada a projeto de paisagismo” pode legitimar situações de privatização indevida, além de torná-las irremovíveis, enquanto a mobília mínima de bares e restaurantes pode ser retirada diariamente.

Assim, entendemos que a regra para ocupações sob a cobertura lateral e além dela deve ser melhor estudada, tomando-se especial cuidado com os elementos dispostos sobre o solo (fixos ou não), dada sua capacidade de obstruir o trânsito de pedestres e configurar privatização do espaço.

b) Cercamento (art. 2º, parágrafo 1)

O termo “cercado” é inadequado, pois remete à utilização de cercas, que não é um “acabamento” condizente com o projeto dos blocos, e por isso não deve ser permitido. A fig. 10 mostra um exemplo já executado (não contemplado pela legislação vigente, situado no CLS 312), que confirma que esse tipo de fechamento tem impacto visual negativo e é funcionalmente desnecessário.

c) Construção das marquises nas extremidades e entre-blocos (art. 7º, parágrafo 3º)

O texto legal não deixa claro se a construção dessa cobertura estendida é obrigatória, pois o artigo apenas informa de quem é a responsabilidade de construir (quando houver oportunidade de se construir). Caso se opte por manter o elemento como de construção facultativa (o que é até mais factível), sugerimos estabelecer que tipo de ocupação pode ser admitida nas extremidades desprovidas de cobertura, visto que os ditames dos incisos IV e V do artigo 2º perdem o sentido sem a presença da marquise como referência. Sem ela, outros “puxadinhos” podem surgir, com materiais precários, o que manteria o mau aspecto das construções provisórias existentes (ver exemplo na fig. 11).

d) Calçadas adjacentes à ocupação posterior (art. 9º e 18)

A construção das calçadas posteriores (art. 18) onerará o Governo, consumindo os recursos auferidos pela concessão (que também serão empregados no remanejamento da infraestrutura existente), sem benefícios claros para a coletividade ou para a preservação do CUB, e ao contrário, impermeabilizando área adicional – que com o novo projeto de lei foi afastada em 1m das unidades imobiliárias.

Desde a aprovação da lei vigente, em 2008, a situação dessas áreas da “faixa de emolduramento” das superquadras foi bastante alterada: seja com o acréscimo de ciclovias (paralelas às calçadas existentes) ou com a pavimentação dessas áreas posteriores por vários estabelecimentos, as calçadas não parecem mais uma boa solução, pois em alguns casos elas seriam a terceira “via” (ciclável ou caminhável) paralela a existir, impermeabilizando desnecessariamente uma área adicional considerável.

Assim como o remanejamento das redes, a construção dessa calçada posterior também coloca em risco as “cintas arborizadas de emolduramento” das superquadras, com a impermeabilização e o movimento de terra que provocam. As “faixas verdes” densamente arborizadas em torno das quadras, como se sabe, eram prescritas por Lucio Costa, e estão textualmente citadas (logo, especialmente protegidas) pela Portaria Iphan nº 166/2016:

Art. 32. Para a Área de Preservação 6 da ZP1A - Superquadras Norte e Sul (100, 200, 300 e 400) [...] – ficam estabelecidos os seguintes critérios:

I. Setores de Habitações Coletivas Norte e de Habitações Coletivas Sul (superquadras) 100, 200, 300 e 400: [...]

d) faixa verde circundante, disposta em todo o perímetro e provida de densa arborização;

Por tudo isso, sugerimos que as calçadas posteriores sejam excluídas do projeto.

Quanto à redação do art. 9º, que impõe aos proprietários “restabelecer área pública ao seu estado original”, lembramos que esse tipo de redação é sempre problemática, pois não se sabe qual é o “estado original” que se pretende alcançar. Sugerimos substituir a expressão mencionada por “restituindo a área pública desocupada, recuperada e gramada”.

e) Incomodidade sonora (art. 23)

Entendemos a estratégia de não lançar regras adicionais sobre um tema tratado em legislação específica, porém é necessário verificar possível conflito com essa legislação, sobretudo em função da resposta que recebemos do IBRAM/DF quando o acionamos por informação obtida em fiscalização no CLS 408 (fig. 12 e 13, doc. SEI nº 1013463). Nessa fiscalização, o autuado alegou verbalmente ter instalado painéis acústicos em área pública sob orientação da fiscalização ambiental, a fim de evitar a propagação de sons de conversas vindos dos frequentadores do seu estabelecimento. Instada pelo Iphan-DF a se manifestar, a autarquia distrital, por sua vez, respondeu que

...o IBRAM não determina nenhum tipo de obra ou tratamento acústico a ser realizado pelo empreendedor, cabendo tão somente orientá-lo a se adequar ao regramento legal já citado, que diz em seu artigo 14, o seguinte:

art. 14 - Os ambientes internos de quaisquer estabelecimentos, no caso de atividades sonoras potencialmente poluidoras, devem receber tratamento acústico nas instalações físicas locais para que possam atender aos limites de pressão sonora estabelecidos nesta Lei.

O caso concreto – um fechamento com painéis acústicos de uma área de grandes dimensões indevidamente privatizada (muito além do “puxadinho” admitido pela lei vigente, e portanto não passível de regularização pelo projeto de lei sob análise) – dá a entender que o infrator (ou o agente público, caso seja verdadeira a informação sobre de quem partiu a orientação) entendeu como “ambiente interno” a área enclausurada ilegalmente. Com casos concretos como este, recomenda-se cautela ao simplesmente remeter o assunto à legislação específica, pois ficou demonstrado que esta pode receber interpretações equivocadas, quando se trata de uso de área pública (que é objeto deste projeto de lei, e não daquela Lei).

Itens sobre procedimentos

f) Arrecadação (art. 8º, 16 e 17):

A preocupação e o dever de zelar pela preservação – o que requer recursos –, além dos estímulos e desestímulos que a arrecadação representa – são os motivos de nos debruçarmos sobre esse tema. A prioridade no uso dos recursos com o remanejamento das redes existentes (prevista no parágrafo 1º do art. 8º) é uma das mais evidentes alterações produzidas pelo projeto de lei, em relação à lei vigente.

O objetivo central da concessão de uso da área pública é equilibrar o interesse público no disciplinamento dessa ocupação (cuja repercussão sobre a preservação do CUB é evidente) com os interesses privados na utilização da área, equacionando os problemas urbanísticos pré-existentes. Segundo nossa leitura, os “puxadinhos” não são uma “vantagem”, seja para o espaço urbano do CUB, para a comunidade ou (pelo menos não deveriam sê-lo) para os proprietários das unidades. São, sim, um impasse duradouro, que reconhecemos e estamos procurando solucionar, tratando-o como problema urbano que de fato é.

Por isso, como compensação pelo dano já causado (e por tantos anos) ao CUB, a arrecadação deve ser destinada a ações de preservação, com pelo menos o mesmo grau de prioridade dada ao remanejamento de redes (onde este for necessário). O projeto de lei, ao garantir/priorizar recursos apenas para o remanejamento das redes de infraestrutura (art. 8º, parágrafo 1º), reservando à promoção da preservação do CUB um papel “remanescente” (art. 17), peca na compreensão desse problema.

Os ônus financeiros devidos pelos particulares que aderirem à Lei são dois: o pagamento pelo uso privado de área pública e o custeio do remanejamento das redes de infraestrutura – que sequer seria necessário, se não houvesse a privatização da área. Diferenciá-los é não apenas econômico (para o poder público), mas também educativo (para os particulares que invadem).

Cabe frisar que esses particulares *optam por utilizar privativamente* uma área que é pública. Em diversos aspectos que apontamos previamente (ex. elementos que privatizam as laterais e entre blocos, custeio da construção de calçadas posteriores, custeio do remanejamento de redes), a nova lei reduzirá injustificadamente o ônus para os particulares e aumentará os encargos para o poder público e a sociedade, sem qualquer contrapartida para a comunidade.

Relembramos, por fim, o que foi destacado no item *d* (acima): no remanejamento das redes de infraestrutura, especial cuidado deve ser dedicado às “faixas verdes densamente arborizadas” de emolduramento das superquadras, não podendo ocorrer a supressão de árvores, visto que essas “faixas” são especificamente protegidas pelo tombamento.

Dado o exposto, sugerimos que:

- as cobranças pelo *uso privado de área pública* e pelo *custeio do remanejamento das redes de infraestrutura* sejam discriminadas separadamente na guia de arrecadação, para poder cobrar mais daqueles cuja ocupação estiver provocando essa necessidade, e também para melhor informar aos proprietários que aderirem à concessão;

- seja elencado um rol, não exaustivo, de ações pretendidas para os recursos do fundo, uma vez finalizado o remanejamento de infraestrutura (não se trata de fixar no projeto de lei, e sim de esclarecer a todos, evidenciando o interesse público do projeto, até aqui fracamente demonstrado);

- o projeto de remanejamento das redes de infraestrutura seja submetido ao Iphan oportunamente, para que seja avaliado o grau de interferência com as “faixas verdes” das superquadras e sejam autorizadas as intervenções, nos termos da legislação correlata ao tombamento.

g) Uso do “puxadinho”

No art. 3º, onde se afirma:

Art. 3º. A área pública objeto da Concessão de Uso Onerosa de que trata esta Lei Complementar deve manter atividade idêntica à definida na Licença de Funcionamento da unidade imobiliária vinculada.

...sugerimos complementar “para qualquer das modalidades previstas no artigo 2º”. Tal preocupação justifica-se pelo caso mostrado na fig. 9, no qual o “puxadinho” do lote nº 35 do CLS 109 desrespeita flagrantemente a Lei Complementar nº 766/2008 (art. 5, inciso I, e 15). A intenção é reduzir a margem de arbítrio do agente público ao analisar os casos, inclusive em “RUVs”.

h) Declaração de anuência (art. 4º e 5º)

A título de sugestão, a fim de reduzir a documentação necessária, a declaração de anuência poderia ser assinada apenas pelo proprietário/procurador que for abrir mão do uso da área em favor do outro.

i) Tratamento do bloco (art. 7º)

Sabemos da dificuldade de se atingir o resultado desejado para todos os blocos, visto que o projeto de lei abriu mão da possibilidade de organização coletiva dos proprietários. Porém, a fim de se alcançar, ao menos gradativamente, o objetivo de tratamento uniforme dos blocos (art. 7º), sugerimos que as cláusulas relativas ao tratamento de platibandas e revestimentos (desse artigo) constituam condições para a concessão, além de elencar quais outras são, da mesma forma, indissociáveis da permissão a ser dada para o “puxadinho”. Caso contrário, há o risco de a Administração não garantir, como contrapartida à concessão, a uniformização dos blocos com investimento dos proprietários, um aspecto positivo da iniciativa.

j) Processo de regularização (art. 10º, 11, 15)

O artigo 10 fixa o prazo de 45 dias a partir da regulamentação para os proprietários darem início ao processo de regularização; o projeto de lei complementar fixa apenas o prazo para o poder público elaborar a regulamentação (180 dias, art. 28). Com isso, a lei somente produzirá efeitos após decorridos ambos os prazos (de 180 mais 45 dias), mas somente se o prazo de regulamentação for cumprido pelo poder público. Ademais, o projeto de lei não estabelece qual órgão será responsável pelo processo de regularização, transferindo essa decisão para o regulamento.

Sobre a técnica legislativa, diz-se comumente que somente a lei pode gerar obrigações para o particular. Pergunta-se: a ausência, na lei, do prazo para regularização e do órgão incumbido dessa tarefa não pode transformar-se em argumento para os proprietários a descumprirem? Fixar em lei essas duas informações não daria uma segurança jurídica maior para todos os envolvidos?

Como alerta, os prazos em “dias úteis” somente são práticos quando são curtos e dependem do funcionamento das repartições para terem efeito. O prazo de 45 dias úteis (art. 10) é difícil de contar (ex. a contar de 22/09/2020, o prazo de 45 dias terminaria em 06/11/2020, enquanto o prazo de 45 dias úteis se estenderia até 27/11/2020, três semanas de diferença). Sugerimos informar os prazos sempre em dias corridos.

CONCLUSÃO

Motivação e Recomendações (inserir quantas linhas for necessário)

São estas as observações ao nosso alcance, acerca da repercussão, sobre a preservação do CUB, do projeto de lei que disciplina a concessão de uso de áreas públicas contíguas às unidades imobiliárias do Comércio Local Sul – CLS. Procuramos demonstrar como a legislação vigente necessita de uma revisão que ultrapasse as questões procedimentais, pois há diversos casos em que ela fracassou no disciplinamento da ocupação de área pública e, assim, gerou impacto negativo no CUB.

Esperamos que os aspectos aqui abordados sejam considerados na forma final do projeto de lei, que deve ser reenviado ao Iphan para manifestação conclusiva.

	Desaprovado o Projeto/Proposta de Intervenção
X	Aprovado o Desenvolvimento do Anteprojeto
	Aprovada a Proposta de Intervenção
	Aprovado o Anteprojeto
	Aprovado o Projeto Executivo
	Outra (especificar)



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Guimarães Goulart, Analista de Infraestrutura**, em 25/09/2020, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz de oliveira Alcantara Gomes, Técnico I – Arquiteta**, em 25/09/2020, às 14:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Pereira Perpetuo, Coordenador Técnico do IPHAN-DF**, em 25/09/2020, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2200479** e o código CRC **408BFD3D**.

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 21/2021 - 184ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 2ª SESSÃO

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua 184ª Reunião Ordinária - 2ª Sessão, em sessão pública virtual, realizada em 17 de junho de 2021, DECIDE:

Processo 00390.00008920/2019-20

Interessado: SCUB/SEDUH

Assunto: 1. Projeto de Lei Complementar que define os critérios de parcelamento do solo e os parâmetros de uso e ocupação dos lotes a serem criados no Eixo Monumental Oeste do Conjunto Urbanístico de Brasília, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Assunto: 2. Projeto de parcelamento urbano para toda a porção oeste do Eixo Monumental, entre a Praça do Cruzeiro e a Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA, área urbana prevista no artigo Art. 28 da Portaria nº 166-IPHAN, de 11 de maio de 2016, caracterizada como Área de Preservação 4 – AP4 da Zona de Preservação 1A - ZPIA da Macroárea A, no Eixo Monumental Oeste - EMO do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB.

Relator: Valmir Lemos de Oliveira - Membro Suplente - SEGOV

1. APROVAR, relato e voto, consignados no processo 00390-00008920/2019-20, que trata do Projeto de Lei Complementar que define os critérios de parcelamento do solo e os parâmetros de uso e ocupação dos lotes a serem criados no Eixo Monumental Oeste do Conjunto Urbanístico de Brasília, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, e do Projeto de parcelamento urbano para toda a porção oeste do Eixo Monumental, entre a Praça do Cruzeiro e a Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA, área urbana prevista no artigo Art. 28 da Portaria nº 166-IPHAN, de 11 de maio de 2016, caracterizada como Área de Preservação 4 – AP4 da Zona de Preservação 1A - ZPIA da Macroárea A, no Eixo Monumental Oeste - EMO do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB, com as seguintes recomendações: aprimoramento do projeto no tocante aos bolsões de estacionamento, à mobilidade ativa, integração e sustentabilidade, na forma colocada pelos Conselheiros e procedidas as alterações, o projeto deverá ser apresentado novamente ao CONPLAN.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 30 (trinta) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários dos representantes do Instituto de Arquitetura do Brasil - IAB/DF e Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA, e nenhum voto de abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, 2ª Suplente indicada - SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BOMBATO, Suplente - SEEC; VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, Titular - SO; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular - RODAS DA PAZ; RENATO SCHATTAN, Suplente - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; EDUARDO AROEIRA ALMEIDA, Suplente - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente - PRECOMOR/DF; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Presidente, Em exercício

DECISÃO Nº 22/2021 - 184ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 2ª SESSÃO

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua 184ª Reunião Ordinária - 2ª Sessão, em sessão pública virtual, realizada em 17 de junho de 2021, DECIDE:

Processo : 00390-00003184/2020-57

Interessado: SCUB/SEDUH

Assunto: Revisão da legislação que disciplina a concessão de uso de áreas públicas no Comércio 5 Local Sul - CLS do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Relatores: Vitor Paulo Araujo dos Santos - Membro Titular - SERINS e Ovídio Maia Filho - Membro Titular - FECOMÉRCIO.

Pedido de Vistas: Cristiano Mangueira de Sousa - Membro Titular - DF Legal e Renato Oliveira Ramos - Membro Suplente - CACI.

1. APROVAR, relato e voto, consignados no processo 00390-00003184/2020-57, que trata da proposta do Projeto de Lei, bem como seus Anexos I, II, III e IV que trata da revisão da legislação que disciplina a concessão de uso de áreas públicas no Comércio Local Sul - CLS do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

2. Registra-se a votação do Colegiado com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário do representante da Associação Civil Rodas da Paz, e 5 (cinco) votos de abstenção dos representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal - SEMA, Instituto de Arquitetura do Brasil - IAB/DF, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo - FAU/UnB, Companhia de Planejamento do Distrito Federal - CODEPLAN e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal - CAU/DF. TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, 2ª Suplente indicada - SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BOMBATO, Suplente - SEEC; VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular - RODAS DA PAZ; RENATO SCHATTAN, Suplente - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; EDUARDO AROEIRA ALMEIDA, Suplente - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente - PRECOMOR/DF; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Presidente, Em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 87, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em observância ao disposto no item 8.3 do Edital de Chamamento Público nº 11/2021 e baseado nas análises da Comissão de Seleção, resolve:

Art. 1º Tomar público o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 11/2021, que tem por objeto a seleção de entidades sem fins lucrativos, visando ocupar regularmente as áreas públicas destinadas ao desenvolvimento de ações de natureza esportiva, social e de lazer, visando a regularização desses espaços.

Art. 2º Desclassificar a proposta apresentada pela Entidade Federação Brasileira de Tiro Esportivo - FBTE, por descumprimento do item 5.4, alínea "a" por deixar de apresentar a totalidade dos documentos, conforme estabelecido no item 5.7 do referido Edital.

Art. 3º Desclassificar a proposta apresentada pela Entidade Grupo Escoteiro do Mar Almirante Adalberto Nunes - GEMAAN, por deixar de apresentar documentação comprobatória em conformidade com o item 5.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" e item 5.5, conforme estabelecido no item 5.7 do referido Edital.

Art. 4º Desclassificar a proposta apresentada pela Entidade Federação de Vôlei do Distrito Federal - FVDF, por deixar de apresentar documentação obrigatória em conformidade ao item 5.4, alíneas "a", "c", "d" e "g", conforme estabelecido no item 5.7 do referido Edital.

Art. 5º As avaliações da Comissão, acerca das propostas classificadas, foram realizadas conforme o Anexo III do Edital de Chamamento Público 11/2021, que dispõe da metodologia de avaliação, e estão dispostas na planilha seguinte:

I. PROPOSTAS CLASSIFICADAS:

PROPOSTA	ENTIDADE	RESULTADO PRELIMINAR
2	Federação Brasileira de Ginástica - FBG	CLASSIFICADA
5	Associação Maria Vitória de doenças raras - AMAVI	CLASSIFICADA
6	Espeleo Grupo de Brasília - EGB	CLASSIFICADA
7	Espeleo Grupo de Brasília - EGB	CLASSIFICADA

Art. 6º Conforme o item 8.4 do Edital de Chamamento Público nº 11/2021, os proponentes têm 5 (cinco) dias para apresentação de recurso a este resultado preliminar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

ATA SUCINTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI PARA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO EMPREENDIMENTO: SAN MATEUS

Aos oito dias do mês de junho de 2021, por meio de evento remoto com transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube do Brasília Ambiental, o INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF realizou a Audiência Pública VIRTUAL de apresentação e discussão do RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIV para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado SAN MATEUS, localizado na Região Administrativa de

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

DECISÃO Nº 21/2021 - 184ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 2ª SESSÃO

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua 184ª Reunião Ordinária - 2ª Sessão, em sessão pública virtual, realizada em 17 de junho de 2021, DECIDE:

Processo 00390.00008920/2019-20

Interessado: SCUB/SEDUH

Assunto: 1. Projeto de Lei Complementar que define os critérios de parcelamento do solo e os parâmetros de uso e ocupação dos lotes a serem criados no Eixo Monumental Oeste do Conjunto Urbanístico de Brasília, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Assunto: 2. Projeto de parcelamento urbano para toda a porção oeste do Eixo Monumental, entre a Praça do Cruzeiro e a Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA, área urbana prevista no artigo Art. 28 da Portaria nº 166-IPHAN, de 11 de maio de 2016, caracterizada como Área de Preservação 4 – AP4 da Zona de Preservação 1A - ZPIA da Macroárea A, no Eixo Monumental Oeste - EMO do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB.

Relator: Valmir Lemos de Oliveira - Membro Suplente - SEGOV

1. APROVAR, relato e voto, consignados no processo 00390-00008920/2019-20, que trata do Projeto de Lei Complementar que define os critérios de parcelamento do solo e os parâmetros de uso e ocupação dos lotes a serem criados no Eixo Monumental Oeste do Conjunto Urbanístico de Brasília, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, e do Projeto de parcelamento urbano para toda a porção oeste do Eixo Monumental, entre a Praça do Cruzeiro e a Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA, área urbana prevista no artigo Art. 28 da Portaria nº 166-IPHAN, de 11 de maio de 2016, caracterizada como Área de Preservação 4 – AP4 da Zona de Preservação 1A - ZPIA da Macroárea A, no Eixo Monumental Oeste - EMO do Conjunto Urbanístico de Brasília - CUB, com as seguintes recomendações: aprimoramento do projeto no tocante aos bolsões de estacionamento, à mobilidade ativa, integração e sustentabilidade, na forma colocada pelos Conselheiros e procedidas as alterações, o projeto deverá ser apresentado novamente ao CONPLAN.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 30 (trinta) votos favoráveis, 2 (dois) votos contrários dos representantes do Instituto de Arquitetura do Brasil – IAB/DF e Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA, e nenhum voto de abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, 2ª Suplente indicada – SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BOMBATO, Suplente - SEEC; VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, Titular - SO; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente - SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular - RODAS DA PAZ; RENATO SCHATTAN, Suplente - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; EDUARDO AROEIRA ALMEIDA, Suplente - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente - PRECOMOR/DF; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Presidente, Em exercício

DECISÃO Nº 22/2021 - 184ª REUNIÃO ORDINÁRIA - 2ª SESSÃO

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial — PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua 184ª Reunião Ordinária - 2ª Sessão, em sessão pública virtual, realizada em 17 de junho de 2021, DECIDE:

Processo : 00390-00003184/2020-57

Interessado: SCUB/SEDUH

Assunto: Revisão da legislação que disciplina a concessão de uso de áreas públicas no Comércio 5 Local Sul – CLS do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Relatores: Vitor Paulo Araujo dos Santos – Membro Titular – SERINS e Ovídio Maia Filho – Membro Titular - FECOMÉRCIO.

Pedido de Vistas: Cristiano Mangueira de Sousa – Membro Titular – DF Legal e Renato Oliveira Ramos – Membro Suplente – CACI.

1. APROVAR, relato e voto, consignados no processo 00390-00003184/2020-57, que trata da proposta do Projeto de Lei, bem como seus Anexos I, II, III e IV que trata da revisão da legislação que disciplina a concessão de uso de áreas públicas no Comércio Local Sul – CLS do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

2. Registra-se a votação do Colegiado com 24 (vinte e quatro) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário do representante da Associação Civil Rodas da Paz, e 5 (cinco) votos de abstenção dos representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA, Instituto de Arquitetura do Brasil – IAB/DF, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU/UnB, Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF. TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, 2ª Suplente indicada – SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; RUCHELE ESTEVES BOMBATO, Suplente - SEEC; VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente - TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular - DF LEGAL; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular - SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular - RODAS DA PAZ; RENATO SCHATTAN, Suplente - IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular - CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular - CREA/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF; EDUARDO AROEIRA ALMEIDA, Suplente - ADEMI/DF; OVÍDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMÉRCIO; GEOVANI MULLER, Suplente - SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente - PRECOMOR/DF; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - ÚNICA/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC/DF/RM; TARCÍZIO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente - OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA/DF.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado

Presidente, Em Exercício

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

PORTARIA Nº 87, DE 21 DE JUNHO DE 2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Interina, no uso das atribuições previstas no inciso III, do parágrafo único, do artigo nº 105, da Lei Orgânica do Distrito Federal, em observância ao disposto no item 8.3 do Edital de Chamamento Público nº 11/2021 e baseado nas análises da Comissão de Seleção, resolve:

Art. 1º Tomar público o resultado preliminar do Edital de Chamamento Público nº 11/2021, que tem por objeto a seleção de entidades sem fins lucrativos, visando ocupar regularmente as áreas públicas destinadas ao desenvolvimento de ações de natureza esportiva, social e de lazer, visando a regularização desses espaços.

Art. 2º Desclassificar a proposta apresentada pela Entidade Federação Brasileira de Tiro Esportivo - FBTE, por descumprimento do item 5.4, alínea "a" por deixar de apresentar a totalidade dos documentos, conforme estabelecido no item 5.7 do referido Edital.

Art. 3º Desclassificar a proposta apresentada pela Entidade Grupo Escoteiro do Mar Almirante Adalberto Nunes - GEMAAN, por deixar de apresentar documentação comprobatória em conformidade com o item 5.4, alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" e "h" e item 5.5, conforme estabelecido no item 5.7 do referido Edital.

Art. 4º Desclassificar a proposta apresentada pela Entidade Federação de Vôlei do Distrito Federal - FVDF, por deixar de apresentar documentação obrigatória em conformidade ao item 5.4, alíneas "a", "c", "d" e "g", conforme estabelecido no item 5.7 do referido Edital.

Art. 5º As avaliações da Comissão, acerca das propostas classificadas, foram realizadas conforme o Anexo III do Edital de Chamamento Público 11/2021, que dispõe da metodologia de avaliação, e estão dispostas na planilha seguinte:

I. PROPOSTAS CLASSIFICADAS:

PROPOSTA	ENTIDADE	RESULTADO PRELIMINAR
2	Federação Brasileira de Ginástica - FBG	CLASSIFICADA
5	Associação Maria Vitória de doenças raras - AMAVI	CLASSIFICADA
6	Espeleo Grupo de Brasília - EGB	CLASSIFICADA
7	Espeleo Grupo de Brasília - EGB	CLASSIFICADA

Art. 6º Conforme o item 8.4 do Edital de Chamamento Público nº 11/2021, os proponentes têm 5 (cinco) dias para apresentação de recurso a este resultado preliminar.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GISELLE FERREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

ATA SUCINTA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA VIRTUAL APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DO RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIVI PARA PARCELAMENTO DE SOLO URBANO EMPREENDIMENTO: SAN MATEUS

Aos oito dias do mês de junho de 2021, por meio de evento remoto com transmissão ao vivo pelo Canal do YouTube do Brasília Ambiental, o INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL - IBRAM/DF realizou a Audiência Pública VIRTUAL de apresentação e discussão do RELATÓRIO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA - RIV para PARCELAMENTO DE SOLO URBANO, referente ao licenciamento ambiental do empreendimento denominado SAN MATEUS, localizado na Região Administrativa de

FAU/UnB. Item 4. Assuntos Gerais. O Conselheiro Bartolomeu Rodrigues da Silva, Secretária de Estado de Cultura e Economia Criativa – SECEC, informou sobre a devolução do Complexo Cultural Funarte Brasília pelo governo federal, destacando que estão fazendo estudos para criação de mais opções culturais. Explicou que há a intenção de realizar uma consulta para escolher um novo nome para o Complexo. Prosseguindo ao Item 5. Encerramento, quando a Centésima Octogésima Quarta foi suspensa pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Senhor Mateus Leandro de Oliveira, agradecendo a presença de todos.

GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente – SEDUH; TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, 2ª Suplente – SEDUH; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente – CACI, RUCHELE ESTEVES BIMBATO, Suplente – SEEC; VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Titular – SERINS; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente – SERIS; VILMAR ANGELO RODRIGUES, Suplente – SEAGRI; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente – SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular – SDE; ERICA LIMA DE PAIVA MUGLIA, Suplente – SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente – SO; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular – SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente – CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente – CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular – DF Legal; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular – IBRAM; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular – SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular – RODAS DA PAZ; HELOÍSA MELO MOURA, Titular – IAB/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular – FAU/UnB; JULIA TEIXEIRA FERNANDES, Titular – CAU/DF; MARA DOS SANTOS MEURER, Titular – CREA/DF; ADALBERTO CLEBER VALADÃO JUNIOR, Titular – SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JUNIOR, Titular – ADEMI/DF; OVIDIO MAIA FILHO, Titular – FECOMÉRCIO; LÊNITA VELTEN MONHOL MULLER, Titular – SRDF; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Titular – FID/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular – FNE; JAIRO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular – ASSINC DF/RM; TARCIZO DINOÁ MEDEIROS, Titular – IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente – OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular – FIBRA.

ATA DA 184ª REUNIÃO ORDINÁRIA – 2ª SESSÃO

Às nove horas e nove minutos do dia dezesseis de junho do ano de dois mil e vinte e um, em cumprimento ao contido no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sessão pública virtual, foi iniciada a continuação da Centésima Octogésima Quarta Reunião Ordinária – 2ª Sessão do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Senhor Mateus Leandro de Oliveira que, neste ato, substituiu o Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal, Ibaneis Rocha, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos; 1.2. Verificação do quórum; 1.3. Informes do Presidente. 2. Processos para Deliberação: 2.1. Processo 00390-00003184/2020-57 Interessado: SCUB/SEDUH, Assunto: Processo de revisão da legislação que disciplina a concessão de uso de áreas públicas no Comércio Local Sul – CLS do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I. Relatores: Vitor Paulo Araujo dos Santos – Membro Titular – SERINS, Ovidio Maia Filho – Membro Titular – FECOMÉRCIO, Pedido de Vistas: Renato Oliveira Ramos – Membro Suplente – CACI, Cristiano Mangueira de Sousa – Membro Titular – DF Legal; 2.4. Processo 00390-00008920/2019-20, Interessado: SCUB/SEDUH, Assunto: 1. Apreciação do Projeto de Lei Complementar que define os critérios de parcelamento do solo e os parâmetros de uso e ocupação dos lotes a serem criados no Eixo Monumental Oeste do Conjunto Urbanístico de Brasília, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I. 2. Apreciação do Projeto de parcelamento urbano para toda a porção oeste do Eixo Monumental, entre a Praça do Cruzeiro e a Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA, área urbana prevista no artigo Art. 28 da Portaria nº166-IPHAN, de 11 de maio de 2016, caracterizada como Área de Preservação 4 – AP4 da Zona de Preservação 1A - ZPIA da Macroárea A, no Eixo Monumental Oeste - EMO do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB, Relator: Valmir Lemos de Oliveira - Membro Suplente – SEGOV; 2.5 Processo 0429-000133/2017, Interessado: Urbanizadora UP, Assunto: Projeto Urbanístico referente ao Parcelamento Adicional Vinculado denominado Império dos Nobres - Etapa IV, localizado na ARINE Boa Vista I, no Setor Habitacional Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho - RA V. Relatora: Sandra Maria França Marinho – Membro Suplente – CODHAB. 4. Assuntos Gerais. 5. Encerramento. Passou imediatamente ao Item 1. Ordem do dia: 1.1. Abertura dos trabalhos: O Secretário Mateus Leandro de Oliveira deu início à reunião, cumprimentando a todos. Quanto ao Subitem 1.2. Verificação do quórum, verificado como suficiente. Prosseguiu ao Subitem 1.3. Informes do Presidente: O Secretário Mateus Leandro de Oliveira parabenizou o Conselheiro Eduardo Aroeira Almeida, que foi reconduzido a mais um mandato à frente da presidência da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal - ADEMI/DF. Em seguida, citou o pedido de antecipação do Item 2.4 Apreciação do Projeto de parcelamento urbano para toda a porção oeste do Eixo Monumental, entre a Praça do Cruzeiro e a Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA, área urbana prevista no artigo Art. 28 da Portaria nº166-IPHAN, de 11 de maio de 2016, caracterizada como Área de Preservação 4 – AP4 da Zona de Preservação 1A - ZPIA da Macroárea A, no Eixo Monumental Oeste - EMO do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB, Relator: Valmir Lemos de Oliveira - Membro Suplente – SEGOV tendo em vista compromisso do relator no agendamento da vacina contra o

COVID 19. Não havendo objeções foi feita a inversão da pauta. Passou ao tratamento do Item 2.4. Processo 00390-00008920/2019-20, iniciado pela manifestação do relator, o Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira que destacou a importância das apresentações elaboradas pela equipe da SEDUH, tendo em vista a clareza do relatório exposto e enviado aos conselheiros. Com a palavra, a Senhora Raquel Roland, Diretora de Gestão do Conjunto Urbanístico de Brasília Área 1 – DIGEB, responsável pela área realizadora dos estudos sobre o Projeto de Lei Complementar Eixo Monumental Oeste – EMO, Critérios de Parcelamento, Parâmetros e Ocupação, explicou a motivação para a elaboração do projeto, apresentou um breve histórico, explicou sobre a Minuta de PLC, elucidou sobre o estudo da ocupação dos novos lotes no Eixo Monumental Oeste e mencionou o Artigo 2º. Em seguida, a Senhora Eliane Pereira Victor Ribeiro Monteiro, Diretora de Parcelamento do Solo – DISOLO/SUPROJ/SEDUH, apresentou o Projeto de Parcelamento do Eixo Monumental Oeste da EPIA à Praça do Cruzeiro, citou, para fins de verificação, o limite dos dez por cento cujo cálculo da DIGEB foi utilizado e relatou discussões sobre o grupo técnico, considerou o Zoneamento-Econômico do DF – ZEE. Sobre as diretrizes na Zona 4 destacando o controle da impermeabilização do solo e a proteção de nascente e corpos hídricos. Além disso, comentou sobre o Licenciamento Ambiental e a Situação Fundiária, as Consultas às Concessionárias e as áreas que foram inicialmente consideradas para a criação dos lotes. Esclareceu que não foi possível identificar a padronização do endereçamento do Eixo Monumental Oeste. Sobre os lotes próximos à Torre de TV informou que utiliza-se a nomenclatura EMO seguido dos lotes indicados por letras. Ao Memorial JK e a Catedral Rainha da Paz o arquivo público adota a nomenclatura EMO seguido da destinação de cada um. Devido à ausência de uniformidade decidiu-se adotar a abreviatura EMO seguido da numeração do lote, e o sentido crescente a partir do Eixo Rodoviário até em direção à EPIA. A partir desta nomenclatura explicou os lotes 4 e 5. Complementou que são propostas conexões com as calçadas e ciclovias implantadas ao longo do Eixo Monumental, estacionamentos projetados com rotas acessíveis e arborização complementar a existente. Apresentou por fim um quadro com a equipe técnica. Passando para manifestação do relator, o Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira fez a leitura do Relatório, considerações finais: Pelo exposto, o Projeto de Lei Complementar e o Projeto de Parcelamento URB/MDE/NGB 171/2020 ora submetido a análise e decisão deste Conselho é fruto de um trabalho bastante técnico que buscou aliar o interesse de parte da sociedade em ocupar espaço público, que ainda não havia destinação específica, com a construção de um edifício para abrigar o Memorial da Bíblia e interesses distintos e, também, relevantes que não constavam do pedido inicial, tais como: a construção do Arquivo Público e a preservação de área destinada à população que aprecia uma das belezas da Capital do Brasil que é o seu pôr do sol. Os doze volumes que constituem o processo SEI-GDF nº 00390- 00008920/2019-20 são pouco quando comparados aos quase 33 anos que o Governo do Distrito Federal dispendeu para alcançar a proposta de Lei Complementar a ser votada pelos ilustres membros deste Conselho de Planejamento Territorial Urbano do Distrito Federal. Contudo, esse não foi um tempo perdido, mas sim de amadurecimento. Assim, parafraseando o filósofo Mario Sergio Cortella, assevero que “agir conforme aquilo que se fala, alinhar discurso e prática, além de ser uma postura ética, é um sinal de autenticidade” motivo pelo qual a Secretaria de Governo, ora relatora cumpriu todas as equipes técnicas dos diferentes Órgãos públicos que com os seus conhecimentos contribuíram para o aprimoramento da proposta de PLC e parcelamento urbano URB/MDE/NGB 171/2020, em especial aos servidores da SEDUH pela qualidade do trabalho desenvolvido, e vota favoravelmente à sua integral aprovação. Antes de passar às manifestações dos conselheiros, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira informou que o texto da minuta de lei foi enviado para o Grupo de Trabalho Técnico Executivo do IPHAN. Além disso, considerou que o histórico do relato apresenta uma sucessão de fatos e discussões que surgiram sobre o assunto e entendeu que em termos de legislação este processo iniciou-se em 1995, a partir de lei do Senhor Cristóvão Buarque que tratava da possibilidade da criação de um lote destinado ao Museu da Bíblia. Acrescentou que o tratamento atual se destina à aprovação de uma lei de diretrizes de parcelamento de projeto exclusivo para uso cultural, e não há no projeto de lei parcelamento ou qualquer destinação específica de futuros equipamentos culturais. Aludiu a Portaria nº 166/2016 do IPHAN, que estabeleceu de forma clara a possibilidade da criação de lotes contidos nos dez por cento de área existente na porção oeste. Sobre a questão do Museu da Bíblia afirmou que houve intenção anterior de avanço do croqui do Oscar Niemeyer, entretanto o GDF estabeleceu uma lógica de concurso, e hoje o assunto encontra-se judicializado. Contudo, deixou claro que o objeto de discussão que está sendo colocado no escopo de deliberação neste momento é um projeto de lei que define diretrizes para o parcelamento do solo. Além disso, destacou que o IPHAN informou que a criação deve ser conjunta e não de lotes isolados. Registrou que a minuta do texto de lei prevê que todos os futuros equipamentos públicos deverão ser objeto de concurso público de projeto. Por fim, ressaltou que estão sendo deliberados somente o projeto de lei que define as diretrizes e o projeto do parcelamento. O Conselheiro Bartolomeu Rodrigues, Secretário de Cultura, informou que o assunto foi pacificado pelo Superior Tribunal de Justiça, instância máxima, e que o concurso encontra-se em andamento. Alertou, portanto, que o croqui do Oscar Niemeyer sobre o Museu da Bíblia não se trata de um projeto arquitetônico. Passando para manifestação da Conselheira Gabriela de Souza Tenório, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU/UnB, parabenizou a elaboração do Projeto de Parcelamento para o Eixo Monumental Oeste, destacou a importância de pensar em quem percorrerá o Eixo Monumental além de sugerir que calçadas possuam dez metros de largura. Ressaltou o grande acerto e a tranquilidade de saber que isso tudo será concurso público, cada um desses lotes individualmente será objeto de um concurso público, sendo uma coisa que tranquiliza bastante. Ressaltou a ideia de fazer, deixar aquela área livre em

frente que ficou muito bem justificado, em frente à Praça do Cruzeiro. Mencionando que na pandemia aquilo realmente se ocupou bastante, e de fazer os monumentos culturais de dois a dois, com uma possibilidade de que haja ali uma sinergia entre eles. Ainda, fez algumas ponderações com relação ao projeto de parcelamento viário especificamente. Pontuou sobre a possibilidade daquilo não ser um uso restrito acultural. Pontuando que possa ter no mínimo um comércio complementar, que dê vida, que prolongue a atividade, alimentando os espaços públicos como está previsto também. Sendo de alimentação, bebida, lanchonete e também outros usos de venda como pequenas lojas. Ressaltando que acha que isso é um acerto e muito positivo. Questionou o desenho de bolsão de estacionamento em frente aos monumentos, uma vez que este poderá prejudicar a integração e desenho interno aos lotes, sugerindo assim que as vagas estejam no subsolo, exceto vagas prioritárias realocadas na superfície lateral. O Conselheiro Renato Schattan, Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/DF, ressaltou as citações da Conselheira Gabriela de Souza Tenório sobre as demandas com relação a serviços, quanto a melhores circulações para pedestres. Ressaltou que olhando para o Eixo Monumental inclusive de uma maneira mais abrangente, pegando trechos da Esplanada. Ainda observou que a opção de tratar-se de um pleito de loteamento, no sentido de constituir quatro novos lotes, apesar da relevância da ocupação desta área, poderá haver prejuízo da visão de conjunto, caso não haja discussão ampla sobre as lógicas de integração deles. Destacou que é necessária a discussão sobre os usos desses espaços, além de frisar que este é o Eixo mais importante da cidade, o principal exemplo de planejamento urbano do país. Destacou que o debate da conexão do Eixo com a cidade necessita considerar os processos de circulação, além da relação entre o que ocorre nas laterais e internamente ao Eixo. Além disso pontuou o debate da gestão e integração dos equipamentos culturais da cidade e a lógica de ocupação. Fundamentalmente, do ponto de vista operacional, indagou sobre como será a modelagem de gestão e organização visando à garantia do pleno funcionamento de outros equipamentos. Ressaltou que a gestão não pode ser dissociada de um processo de planejamento dessa área, além de demonstrar preocupação com o fracionamento do debate em nome da resolução de uma questão pontual. Por fim, louvou a ideia de execução de concurso público e sinalizou que o tratamento individual dos equipamentos é impróprio perante o território do contexto no qual estes lotes estão inseridos. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira ponderou sobre a recusa do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/DF em coordenar o concurso do Museu da Bíblia, há aproximadamente dois anos atrás, uma vez que o concurso deveria abranger não só o projeto de arquitetura como também o MASTERPLAN de integração. Concordeu com a importância de considerar a integração dos lotes com seus entornos e equipamentos, demais diretrizes de mobilidade ativa, e setores residenciais que estão a sua volta, uma vez que estas ações devem ocorrer de forma paralela e não condicionantes. Por fim, citou a gestão cultural como ponto deficiente. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Junior, Associação Civil Rodas da Paz, pontuou vários pontos positivos, dentre eles essa definição muito clara dos critérios de ocupação dos lotes, o número de lotes, sendo um grande avanço nisso. Destacando a ementa do projeto de Lei. Ressaltando que na emenda do projeto de Lei, que trata-se da definição de critérios de parcelamento do solo e também de parâmetros de uso e ocupação dos lotes. Então, o entendimento que se tem no ler esse Projeto de Lei é de que ele não trata exclusivamente dos lotes como foi dado um foco muito grande nas apresentações, mas também realmente do parcelamento de toda aquela área entre o Cruzeiro e a EPIA. Ainda destacou a ementa do projeto de lei, e comentou que a definição da localização destes lotes contém a premissa inicial de que deveria ser viabilizado o acesso aos monumentos por intermédio de veículos individuais. Demonstrou preocupação com a persistência dessa premissa e ressaltou que em consulta ao portal pode-se observar que as ciclovias encerram-se na Igreja Rainha da Paz, e não se estendem até a EPIA, nem estão presentes nas apresentações realizadas nesta reunião. Da mesma forma, não se observa a facilitação de acesso a estes espaços de um número expressivo de pessoas por intermédio de ônibus. Portanto, entendeu que estas questões devem ser consideradas no projeto de lei, uma vez que este não possui especificações sobre o entorno e vias que darão acesso a estes equipamentos. Sugeriu que haja avanços no projeto de lei a partir da inserção de questões que beneficiem adequadas e modernas formas de acessibilidade a estes espaços por intermédio de transporte coletivo, menos veículos individuais, mais calçadas e mais ciclovias. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira solicitou que a Senhora Eliane Pereira Victor Ribeiro Monteiro, fizesse as considerações sobre o bolsão de estacionamento, integração de uma visão voltada ao transporte coletivo e mobilidade ativa. A Senhora Eliane Pereira Victor Monteiro, explicou sobre a questão dos bolsões de estacionamento e afirmou que foram propostas conexões entre as calçadas e ciclovias ao longo de todo o Eixo. Sobre o transporte público pontuou a existência de pontos de parada e calçadas que permitem a conexão com os equipamentos que serão criados. A Senhora Izabel N. da Silva Cunha Borges Subsecretária do Conjunto Urbanístico de Brasília – SCUB/SEDUH explicou que o projeto de lei com o parcelamento utiliza as regras básicas para se dispor do máximo de parcelamento dos lotes. Lembrou que os lotes não serão imediatamente ocupados. A maneira de acesso será estudada em outro momento, uma vez que a discussão atual é sobre os parâmetros por lei e os usos. A Conselheira Julia Teixeira Fernandes, Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF, destacou a importância da discussão deste conselho, sugeriu que este seja usado para o acúmulo de diretrizes, ressaltou a importância de inclusão do tema sobre sustentabilidade nas previsões, a definição de espaços pós-Covid, além da atenção de cuidado ao projeto urbanístico como um todo. Observou estar feliz de ver essa discussão tão benéfica para o espaço urbano, espaço edificado em Brasília e aí quando mexe com as identificações e com a escala monumental, logo o IAB, a FAU/UnB e CAU já se manifestam, querendo defender de fato isso que foi criado lá atrás e foi sendo desenvolvido com muita atenção

pelos momentos onde foi resgatado coisas muito positivas de Brasília e momentos onde foram implementadas soluções que não são as mais adequadas. Ressaltou a importância dessa discussão no Conselho, principalmente, porque se consegue a cada relato, a cada votação, novas opiniões que estão agregando entre si para a melhoria de Brasília. Destacou que no Eixo Monumental, e que dentro do próprio Conselho ela e a Conselheira Gabriela de Souza Tenório terem relatado processo de um concurso que ganhou o projeto para o Eixo Monumental, para uma grande área onde já se ressaltou várias questões em relação a acessibilidade e conexões urbanas em relação a essas calçadas, em relação a esses estacionamentos. Assim deixou sugestão que seja a utilizado o Conselho para ir acumulando essas diretrizes, por que às vezes estão sendo repetidas as sugestões que estão para a própria área. Sobre a questão do estacionamento e das conexões com os espaços, com espaço viário defendeu sua área de atuação, a questão de sustentabilidade, observando que viu um Projeto de Lei inteiro que não fala absolutamente uma linha sobre isso. Questionando como vai ser a questão de água, e como que vai ser a parte de geração de energia. Deixando algumas sugestões em relação a colocar critérios de sustentabilidade do uso otimizado da água, no espaço público, e como será para esses lotes e a própria parte de eficiência energética que precisa de áreas para a geração de energia e que isso na hora o arquiteto, engenheiro for fazer o projeto, e isso não tenha sido pensada na escala urbana. Parabenizando pelo desafio, frisando não ser fácil mexer, em Brasília muito menos no Eixo Monumental. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira passou a palavra ao Conselheiro Renato Oliveira Ramos, Secretária de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal – CACI este parabenizou o trabalho da Secretária de Desenvolvimento Urbano e Habitação, solicitou esclarecimento sobre as atividades complementares citadas no projeto, e na sequência a Senhora Izabel N. Cunha da Silva Borges respondeu que a atividade principal é a atividade obrigatória, então, ela tem que acontecer. A complementar é bem como a palavra fala, complementar, ela sempre acontece em complemento. O Conselheiro Renato Schattan reiterou que o posicionamento do Instituto de Arquitetos do Brasil – IAB/DF não foi contra o Museu da Bíblia ou qualquer objeto específico, e sim favorável a uma visão de conjunto sobre a gestão de equipamentos, ocupação da área, conexões urbanas e ambientais. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira lembrou que a aprovação do projeto é uma etapa pelo CONPLAN, mas naturalmente o decreto de aprovação do projeto ainda depende da sanção da lei na Câmara Legislativa. Propôs como encaminhamento a revisão dos bolsões de estacionamento em projetos dentro das linhas definidas nas propostas dos conselheiros aqui apresentadas. Posteriormente será realizado um apanhado das diretrizes das contribuições para que haja versão alterada do texto atendendo estas recomendações. O Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira, Membro Suplente – SEGOV, ressaltou que sobre o trabalho que tem sido realizado no âmbito do Distrito Federal há inserção no contexto de trabalho das secretarias, como por exemplo a determinação sobre a ampliação e comunicação das ciclovias. Sugeriu que os dois itens sejam votados, as sugestões de melhorias do Item 2 sejam apresentadas à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação, em prazo adequado, e caso seja pertinente esta retorne o item ao CONPLAN. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira entrou em regime de votação:1. Projeto de Lei Complementar que define os critérios de parcelamento do solo e os parâmetros de uso e ocupação dos lotes a serem criados no Eixo Monumental Oeste do Conjunto Urbanístico de Brasília, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I, e 2. Projeto de parcelamento urbano para toda a porção oeste do Eixo Monumental, entre a Praça do Cruzeiro e a Estrada Parque Indústria e Abastecimento - EPIA, área urbana prevista no artigo Art. 28 da Portaria nº 166-IPHAN, de 11 de maio de 2016, caracterizada como Área de Preservação 4 – AP4 da Zona de Preservação IA - ZPIA da Macroárea A, no Eixo Monumental Oeste - EMO do Conjunto Urbanístico de Brasília – CUB, Relator: Valmir Lemos de Oliveira - Membro Suplente – SEGOV, ressaltando que este deverá ser aprimorado no tocante ao bolsão de estacionamento, mobilidade ativa, integração com seu entorno e aspectos de sustentabilidade. Lembrando que não está sendo deliberada a necessidade de aprovação prévia de um MASTERPLAN. Aprovado com 15 votos favoráveis dos membros representantes do Poder Público, 15 votos favoráveis dos membros representantes da Sociedade Civil, 2 (dois) votos contrários dos representantes do Instituto de Arquitetura do Brasil – IAB/DF e Federação das Indústrias do Distrito Federal - FIBRA, e nenhum voto de abstenção. Totalizando 30 votos favoráveis ao pleito. Na forma mencionada no início do processo de votação com as quatro condicionantes colocadas. Em seguida, o Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira, Membro Suplente – SEGOV, ausentou-se da reunião para se vacinar. Seguindo ao tratamento do Item 2.1. Processo 00390-00003184/2020-57, Interessado: SCUB/SEDUH, Assunto: Processo de revisão da legislação que disciplina a concessão de uso de áreas públicas no Comércio Local Sul – CLS do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. Relatores: Vitor Paulo Araujo dos Santos – Membro Titular – SERINS, Ovídio Maia Filho – Membro Titular – FECOMERCIO, Pedido de Vistas: Renato Oliveira Ramos – Membro Suplente – CACI, Cristiano Manguiera de Sousa – Membro Titular – DF Legal, o Conselheiro e relator Ovídio Maia Filho, Federação do Comércio de Bens, Serviços, Turismo do Distrito Federal – FECOMÉRCIO salientou que este processo é muito sensível e este é o trabalho que foi possível ser elaborado. Em seguida, leu o cabeçalho do relatório sobre o Processo 00390-00003184/2020-57, Interessado: SCUB/SEDUH, Assunto: Processo de revisão da legislação que disciplina a concessão de uso de áreas públicas no Comércio Local Sul – CLS do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, da Região Administrativa do Plano Piloto - RA I4. O Conselheiro e relator Vitor Paulo Araujo dos Santos, Secretária de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal – SERINS, comentou a respeito de planilha de exposição e a Nova Minuta de Lei Complementar apresentada pelos relatores, apresentada pela CACI e comentários. O Conselheiro Renato Oliveira Ramos lembrou as razões do aprimoramento do texto da

minuta e discorreu sobre as alterações. Destacou a divergência no Artigo nº 28, que este poderá ser redefinido e registrou que este quadro foi enviado à Conselheira Maria Silvia Rossi, Secretária de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA e ao Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Junior. Em seguida, O Conselheiro Vitor Paulo Araujo dos Santos leu a conclusão do relatório e informou que a minuta foi enviada a todos os presentes nesta reunião. Declarou favorável o voto sobre a aprovação da minuta e da proposta do projeto de lei, bem como seus anexos, que tratam da revisão da legislação que disciplina a concessão de uso de áreas públicas no Comércio Local Sul – CLS do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I. O Conselheiro Ovídio Maia Filho, ponderou que a lei publicada e vigente possui três formatos de avanços, e defendeu o respeito aos projetos arquitetônicos já existentes. O Conselheiro Renato Oliveira Ramos explicou que a ocupação da área pública está sujeita a alterações, e que as regras vigentes no ato da contratação devem ser consideradas. A Senhora Izabel N. da Silva Cunha Borges mencionou o Artigo nº 21 da Lei Complementar nº 755 de 28 de janeiro de 2008 e a Lei Complementar nº 766 de 19 de junho de 2008. O Conselheiro Renato Oliveira Ramos, Membro Suplente – CACI, declarou que novos atos jurídicos renovam a concessão anterior. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira pontuou a distinção entre as novas regras processuais e as novas regras de edificação. A Senhora Raquel Roland esclareceu que a proposta de lei prevê apenas um modelo de arquitetura justamente para não ser exigida a associação em blocos, e entendeu que não é prejudicial à aceitação da continuidade o formato da arquitetura anterior. Em seguida a Sra. Izabel N. da Silva Cunha Borges complementou que os modelos vigentes em nada excedem as permissões atuais. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira leu a proposta de redação da Casa Civil sobre os artigos vinte e oito a trinta do Capítulo VII das Disposições Finais. Em acordo, os conselheiros decidiram alteração de texto do Artigo nº 28. Art. 28. Os contratos ou outros instrumentos congêneres celebrados nos termos da Lei Complementar nº 766, de 19 de junho de 2008, são válidos nos termos em que foram firmados. O Conselheiro Cristiano Manguieira de Sousa, Secretária de Estado de Proteção da Ordem Urbanística – DF LEGAL, esclareceu que a sugestão de rateio de verbas foi em relação ao Artigo nº 16 e solicitou que seja suprimido o fundo atual no Artigo nº 18. A Senhora Izabel N. da Silva Cunha Borges discorreu sobre a distribuição dos recursos mensais para os fundos e lembrou que sobre o Artigo nº 18 os fundos precisariam ser aplicados no remanejamento de redes. Os conselheiros decidiram a supressão do Artigo nº 18. O Conselheiro Renato Oliveira Ramos recomendou que o trecho “e os protocolados a partir da publicação dessa lei” deve ser eliminado da redação da minuta do Artigo nº 29. A Conselheira Maria Silvia Rossi comentou a solicitação realizada sobre o Inciso nº 4 do Artigo 2º, uma vez que este não encontram-se em acordo com o Parágrafo 7º do Artigo 2º. Reiterou a sugestão da retirada dos termos “pisos” e “varandas”, além da recomendação de verificação da possibilidade de ampliação de área do Artigo 2º Parágrafo 7º inciso nº 4. Sobre o Artigo nº 20, que fala da obrigatoriedade de manter desobstruídas as calçadas, as passagens aos pedestres. Reiterou a importância de acrescentar a desobstrução das ciclovias. Ressaltou ser prudente nós termos assegurados desde já que aquilo que é mobilidade ativa na forma de caminhar e na forma de bicicleta das ciclovias seja sempre preservada. Ressaltou que a sugestão era incluir nesse artigo 21, inciso III, de colocar as ciclovias de maneira muito simples e diretamente. Salientou a satisfação com o artigo 23 conforme foi pontuado pelo Conselheiro Renato Oliveira Ramos, enfim, pelo trabalho feito com o relator, com os Conselheiros que pediram vistas em relação autorização de supressão de vegetação, que atendeu completamente. O Secretário Mateus Leandro de Oliveira esclareceu que o objetivo é a apreciação e deliberação sobre o novo relato, mas nada impede que os conselheiros solicitem esclarecimentos. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Junior, manifestou sua satisfação por ver que alguns aspectos das suas contribuições foram considerados na minuta dos relatores. No entanto, acredita imprescindível que sejam ainda feitas as seguintes correções: Inclusão de parágrafo no art. 7º, conforme segue: § 3º Fica proibida a instalação de equipamentos técnicos na cobertura fora do compartimento a que se refere o inciso III, bem como externos à área edificada. Tal inclusão tem por justificativa que os fundos das unidades são transformados em ambientes para que sejam pendurados todos os tipos de equipamentos, o que degrada a área bucólica da quadra e aumenta a área ocupada pela edificação. Eles devem ficar dentro das edificações ampliadas; 2) inclusão de parágrafo no art. 16, conforme segue: Parágrafo único. O Governo do Distrito Federal deverá propor anualmente ao fundo destinatário dos recursos previstos no caput deste artigo proposta para execução de projetos urbanísticos visando a requalificação das calçadas das CLS de forma a concluir a total recuperação das mesmas no prazo máximo de 10 (dez) anos. Tal inclusão tem por justificativa que esse compromisso existia na Lei anterior, exigindo-se do proponente pelo projeto único do bloco tal proposição. Se não vai mais se exigir um projeto único, que o GDF fique encarregado desses projetos de requalificação, com fundo e prazo para isso; 3) inclusões no parágrafo 1º do art. 26, conforme segue: §1º Configura-se em infração leve o descumprimento das normas de posturas estabelecidas nos capítulos IV e V desta Lei, do inciso I do § 5º do art. 2º, do § 3º do art. 7º, e do que dispõe o artigo 6º, exceto as relacionadas aos limites sonoros, dispostos em legislação específica. Justifica que não seria possível que as infrações não explicitadas fiquem impunemente e que o controle social da Lei bem como as explicitações sugeridas permitiriam maior eficácia da fiscalização. O Conselheiro Ovídio Maia Filho destacou limitações apresentadas pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN que inviabilizaram ações, além de frisar que as leis e regras devem ser cumpridas visando a segurança jurídica. O Conselheiro Vitor Paulo Araujo dos Santos enalteceu o trabalho que está sendo realizado neste projeto, as sugestões colocadas, esclareceu que não há restrição sobre as colocações explicitadas, e frisou a importância da apreciação do relatório conforme este foi proposto. Em seguida, o Secretário Mateus

Leandro de Oliveira colocou em regime de votação para deliberar sobre o Item 2.1. Processo 00390-00003184/2020-57 Interessado: SCUB/SEDUH, Assunto: Processo de revisão da legislação que disciplina a concessão de uso de áreas públicas no Comércio Local Sul – CLS do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, da Região Administrativa do Plano Piloto – RA I. Relatores: Vitor Paulo Araujo dos Santos – Membro Titular – SERINS, Ovídio Maia Filho – Membro Titular – FECOMERCIO, Pedido de Vistas: Renato Oliveira Ramos – Membro Suplente – CACI, Cristiano Manguieira de Sousa – Membro Titular – DF Legal. Aprovado com 11 votos favoráveis dos membros representantes do poder público, 13 (treze) votos favoráveis dos membros representantes da sociedade civil, 1 (um) voto contrário do representante da Associação Civil Rodas da Paz, e 5 (cinco) votos de abstenção dos representantes da Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA, Instituto de Arquitetura do Brasil – IAB/DF, Faculdade de Arquitetura e Urbanismo – FAU/UnB, Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN e Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Distrito Federal – CAU/DF. Totalizando 24 votos favoráveis ao pleito. Prosseguindo ao Item 4. Assuntos Gerais, o Secretário Mateus Leandro de Oliveira informou que o Item 2.5. Processo 0429-000133/2017, Interessado: Urbanizadora UP, Assunto: Projeto Urbanístico referente ao Parcelamento Adicional Vinculado denominado Império dos Nobres – Etapa IV, localizado na ARINE Boa Vista I, no Setor Habitacional Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho – RA V. Relatora: Sandra Maria França Marinho – Membro Suplente – CODHAB será deliberado na próxima reunião com os outros processos distribuídos na semana passada. Item 5. Encerramento quando a Continuação da Centésima Octogésima Quarta Reunião Ordinária foi encerrada pelo Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH, Senhor Mateus Leandro de Oliveira, agradecendo a presença de todos.

RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente - CACI; TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, 2ª Suplente - SEDUH; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; RUCHELE ESTEVES BOMBATO, Suplente - SEEC; VITOR PAULO ARAUJO DOS SANTOS, Titular - SERINS; LUCIANO CARVALHO DE OLIVEIRA, Titular - SODF; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular - SDE; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Titular - TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, Titular - IBRAM; ROBERTO VANDERLEI DE ANDRADE, Titular - SEPE; RUTH STÉFANE COSTA LEITE, Suplente - PRECOMOR RENATO SCHATTAN, Suplente - IAB/DF; GUILHERME DE VASCONCELOS DE MORAIS, Titular - FID/DF; WILDE CARDOSO GONTIJO JUNIOR, Titular - RODAS DA PAZ; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Titular - UNICA/DF; GABRIELA DE SOUZA TENÓRIO, Titular - FAU/UnB; OVIDIO MAIA FILHO, Titular - FECOMERCIO; EDUARDO AROEIRA ALMEIDA, Suplente - ADEMI/DF; DORIENE GONÇALVES DA SILVA, Titular - FNE; JAIRDO DO NASCIMENTO SARAIVA, Titular - ASSINC DF/RM; TARCIZO DINOÁ MEDEIROS, Titular - IHG/DF; ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR, Suplente - OAD/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Titular - FIBRA; GEOVANI MULLER, Suplente - SRD/DF; DIONYZIO ANTONIO MARTINS KLAVDIANOS, Suplente - SINDUSCON/DF.

DECISÃO Nº 23/2021 - 185ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 12 de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 e Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, que dispõe sobre o Regimento Interno, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/2009, Lei Complementar nº 854/2012, e em cumprimento ao disposto no art. 2º do Decreto nº 41.841, de 26 de fevereiro de 2021, em sua da 185ª Reunião Ordinária, em sessão pública virtual, realizada em 08 de julho de 2021, decide:

Processo 049-000133/2017.

Interessado: Urbanizadora UP.

Assunto: Projeto Urbanístico referente ao parcelamento Adicional Vinculado denominado Império dos Nobres – Etapa IV, localizado na ARINE Boa Vista I, no Setor Habitacional Boa Vista, na Região Administrativa de Sobradinho – RA-V.

Relatora: Sandra Maria França Marinho - Membro Suplente - CODHAB.

1. APROVAR, relato e voto, consignados no processo 0429-000133/2017, que trata do Projeto Urbanístico do Parcelamento Adicional Vinculado denominado Império dos Nobres Etapa IV.

2. Dessa forma, registra-se a votação do Colegiado com 32 (trinta e dois) votos favoráveis, 1 (um) voto contrário do representante do Instituto de Arquitetura do Brasil – IAB/DF e nenhum voto de abstenção.

TEREZA DA COSTA FERREIRA LODDER, 2ª Suplente indicada – SEDUH; RUCHELE ESTEVES BOMBATO, Suplente - SEEC; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente – CACI; MARÍLIA CARVALHO PEREIRA, Suplente - SERINS; MARIA SILVIA ROSSI, Suplente - SEMA; JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Titular – SDE; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente – SÓ; LUIZ FELIPE CARDOSO DE CARVALHO, Suplente – SEMOB; BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA, Titular - SECEC; HAMILTON LOURENÇO FILHO, Suplente – TERRACAP; SANDRA MARIA FRANÇA MARINHO, Suplente - CODHAB; RENATA FLORENTINO DE FARIA SANTOS, Suplente - CODEPLAN; CRISTIANO MANGUEIRA DE SOUSA, Titular – DF LEGAL; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; BRUNO ERICKY FRANCISCO ALVIM DE OLIVEIRA, Suplente – SEPE; CLAUDIO JOSÉ TRINCHÃO

em especial na área do Direito Administrativo, com vistas a informar e subsidiar o servidor público em sua atuação administrativa, no valor de R\$ 24.109,00 (vinte e quatro mil e cento e nove reais), com financiamento do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, Contrato de Empréstimo nº 2957/OC-BR, com prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura. JOSÉ EDUARDO PEREIRA FILHO, Secretário de Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00390-00007594/2020-77 Interessada: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal. Assunto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e venda de produtos oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 105, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos termos dos art. 25 e art. 26, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, resolve: RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação, reconhecida pela Subsecretária de Administração Geral, Adriana Rosa Savite (54611135), nos autos do processo administrativo em epígrafe, contratação de empresa especializada para prestação de serviços e venda de produtos oferecidos pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, EM REGIME DE MONOPÓLIO, dispostos na Lei nº 6.538/78, quais sejam: Aquisição de Produtos disponibilizados em Unidades de Atendimento da ECT para venda avulsa na rede de varejo, em âmbito nacional, especialmente guia postal brasileiro - GPB, selos, envelopes e telegrama pré-taxado; Carta Comercial (serviço de recepção, coleta, transporte e entrega domiciliária de objetos relativos à Carta comercial, em âmbito nacional, com peso unitário de até 500 (quinhentos) gramas, podendo ser utilizados os serviços adicionais de Registro, Aviso de Recebimento - AR, Mão Própria - MP e Valor Declarado - VD); Serviços internacionais - Serviços relativos a correspondências nas modalidades carta e cartão postal, nos termos do previsto no inciso I do art. 8º e dos incisos I e II do artigo 9º da Lei nº 6.538/78; Serviços Telemáticos (captação de mensagens expressas tipo telegrama, pelos canais Internet (Sistema de Postagem Eletrônica - SPE e Mídia Eletrônica), Fonado e Balcão de Agência, para transmissão eletrônica e entrega física, no âmbito nacional ou internacional, ao destinatário, de acordo com os procedimentos operacionais de cada produto ou serviço, acrescido os serviços adicionais); e os Serviços Adicionais, compreendidos por Pedido de confirmação de entrega - PC (serviço adicional pago, que informa ao remetente os dados de entrega do Telegrama, nome do recebedor, data e hora); Cópia do Telegrama (serviço adicional pago que disponibiliza ao remetente a cópia do texto contendo os dados de encaminhamento do Telegrama enviado. Disponível também para os telegramas internacionais); AR - Aviso de Recebimento (serviço que, através do preenchimento de modelo próprio, permite comprovar, junto ao remetente, a entrega de objeto postado sob registro, com ou sem declaração de valor); Mão própria - MP (entrega ao proprietário destinatário); e Valor Declarado. Toda descrição está conforme especificação constante do Projeto Básico (34071569) e na Declaração de Disponibilidade Orçamentária (34113447), portanto estima-se para um contrato de período de 60 (sessenta) meses o valor de R\$ 118.377,40, uma média anual de R\$ 23.675,48 (vinte e três mil seiscientos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos), ou seja, R\$ 1.972,96 (um mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e seis centavos) por mês. Determino sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de 05 (cinco) dias, para que adquira a necessária eficácia. Após, restituir os autos à Subsecretaria de Administração Geral - SUAG, para providências posteriores. GISELLE MOLL MASCARENHAS-Secretária de Estado, Substituta.

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, nos termos da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, e em cumprimento ao Decreto nº 40.645, de 20 de março de 2020, que trata das ações acerca do Plano de Contingência Distrital, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, e de acordo com o art. 362 da Lei Orgânica do Distrito Federal, CONVOCA a população do Distrito Federal para participar da Audiência

Pública para aprovação do Projeto de Lei Complementar e seus Anexos I e II, que dispõem sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I. A Audiência Pública será realizada em sessão pública presencial no dia no dia 11 de fevereiro de 2021 (quinta-feira), com início às 19h, no Auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação no Distrito Federal, no SCS, Quadra 6, Bloco A, 2º andar, Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio da plataforma do CISCO WEBEX MEETING LINK: https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH. As informações prévias, necessárias para subsidiar o debate, bem como o Minuta do PLC e os respectivos anexos I e II encontram-se no endereço eletrônico da SEDUH por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas/>.

REGULAMENTO

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade para aprovação do Projeto de Lei Complementar e seus Anexos I e II, que dispõem sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da Audiência Pública.

§1º A Audiência Pública possui caráter consultivo e terá o objetivo de discutir, recolher críticas e contribuições da população com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular.

§2º A Audiência Pública será de livre acesso para qualquer pessoa, previamente inscrita pelo e-mail izabel.borges@seduh.df.gov.br, bem como aos meios de comunicação, de forma online e presencial, por meio da plataforma do CISCO WEBEX MEETING LINK: https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH.

§3º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da Audiência Pública.

Art. 3º O público presente deverá realizar o registro na lista de presença do nome, telefone, endereço e e-mail, no ambiente virtual, esse mesmo registro ocorrerá por meio do chat.

Capítulo II

Da Condução

Art. 4º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa, responsável pelo planejamento da Audiência Pública, composta por representante da equipe técnica da Subsecretária do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/SEDUH.

Art. 5º São prerrogativas do Presidente:

I - designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública, ordenando o curso das manifestações;

II- decidir sobre a pertinência das questões formuladas além do escopo da proposta do objeto;

III - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

Art. 6º A coordenação da mesa terá por atribuições:

I – registrar os participantes, de acordo com a ordem das manifestações escritas registradas presencialmente e pelo chat;

II – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;

III – a guarda da documentação produzida na Audiência Pública.

Capítulo III

Dos Participantes

Art. 7º Será considerado participante qualquer cidadã ou cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com a projeto.

Art. 8º São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regulamento;

Art. 9º São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regulamento desta Audiência Pública.

Art. 10. Perguntas, sugestões ou recomendações dos participantes deverão ser realizadas através do chat de comentários, no ambiente virtual, e em formulários de manifestação por escrito, na modalidade presencial, devendo conter obrigatoriamente a identificação do interessado.

Parágrafo único. A ordem das manifestações determinará a sequência das respostas.

Capítulo IV

Da Realização

Art. 11. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura do regulamento e regras de funcionamento;

II – apresentação;

III – exposição resumida do conteúdo da proposta, pela Equipe Técnica da SCUB/SEDUH;

IV – respostas às perguntas realizadas, em forma de texto, recebidas por formulário de manifestações por escrito e dos comentários do chat;

V – encerramento.

Art. 12. As perguntas recebidas serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 13. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções escritas dos participantes.

Art. 14. Durante a Audiência Pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Art. 15. A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH, link da Audiência Pública no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 16. As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Distrital, quando da tomada das decisões em face das contribuições recebidas, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

GISELLE MOLL MASCARENHAS

Secretária de Estado, Substituta

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2020

Processo: 00392-00005270/2020-48 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: SETA SERVICOS TECNICOS EIRELI, – CNPJ 29.646.929/0001-74. Objeto: prorrogação contratual por mais 60 (sessenta) dias no período de 23/01/2021 a 23/03/2021, referente à contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de Registro da Instituição do Condomínio, Convenção e Averbação Carta de Habite-se referente à Quadra 700 dos conjuntos F, G e H, condomínio Pôr do Sol, Sol Nascente/DF. Data da Assinatura: 22/01/2021. Vigência: 60 (sessenta) dias. Signatários: Pela CODHAB/DF: Wellington Luiz de Souza Silva, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Ronan Vander Moreira, na qualidade de Sócio Administrador (Contrato publicado no DODF nº 221, de 24/11/2020, pág. 80).

AVISO DE REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 06/2019

A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF, no uso de suas atribuições, representada pelo Diretor Presidente Sr. WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA, torna público o Aviso de revogação da Concorrência TP 06/2019 - Processo nº 00392-00001679/2019-51, após a aprovação da Súmula SEI-GDF CODHAB/PRESI/DIPRO nº 1/2021 pela Diretoria Executiva da CODHAB, em 18 de janeiro de 2021, cujo objeto consiste na construção de 63 Edificações para habitação multifamiliar (térreo + 2 pavimentos) localizado na Quadra 105, Sol Nascente Trecho II em Ceilândia - DF, sob as condições estabelecidas no Projeto Básico, constante do Anexo I do Edital. Conforme Decisão nº 5331/2020 TCDF (processo Proc 26652/2019-e) processo SEI 00600-00009905/2020-29 e solicitação da área demandante no Memorando Nº 6/2021 - CODHAB/PRESI/DIPRO/GEPHAB (53717739).

Brasília/DF, 25 de janeiro de 2021

WELLINGTON LUIZ DE SOUZA SILVA

Diretor-Presidente

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2021

Processo: 00392-00004029/2020-00 – Contratante: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal/CODHAB- CNPJ 09.335.575/0001-30; Contratada: STAR LOCAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA- CNPJ 37.131.539/0001-90. Objeto: Locação de contêineres com a finalidade de alocar processos, documentos e materiais permanentes desta Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal, conforme Termo de Referência e demais documentos anexos ao Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2020 e a proposta da empresa. Dotação Orçamentária: UO 28.209.

Programa de Trabalho: 16.122. 8208.8517.9625. Natureza da Despesa: 33.90.39. Fonte: 100. Nota de Empenho inicial nº 2021NE00003, emitida em 11/01/2021 no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais). Valor do Contrato: R\$ 69.800,00 (sessenta e nove mil e oitocentos reais). Modalidade: Estimativo. Evento: 400091. Data da Assinatura: 21/01/2021. Vigência: 12 (doze) meses. Signatários: Pela CODHAB/DF: Wellington Luiz de Souza Silva, na qualidade de Diretor Presidente; Pela Contratada: Miguel Mendonça de Sousa, na qualidade de Sócio Gerente.

CONTROLADORIA GERAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 05/2018

Processo: 00480-00000922/2018-81. Partes: DF/CGDF X TIM S.A. Objeto: a) Prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 30 (trinta) meses, pelo período compreendido de 28.01.2021 a 27.07.2023; b) Reajustar o valor do Contrato para R\$ 286.737,00 (duzentos e oitenta e seis mil setecentos e trinta e sete reais). Vigência: a partir do dia 28.01.2021. Assinatura: 22.01.2021. Signatários: pela CGDF: PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS, na qualidade de Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal; pela TIM S.A.: ANDRÉ BRANDOLISE FORESTO, na qualidade de Procurador.

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO

Processo: 00401-00001108/2019-24. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF X INSTITUTO KALILE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E PESQUISA. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica por mais 12 (doze) meses, com base na Cláusula Sétima, pelo período compreendido de 23/01/2021 a 22/01/2022. Vigência: a partir do dia 23/01/2021. Data da Assinatura: 20/01/2021. Signatários: pela DPDF, DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS, na qualidade de Defensor Público-Geral Substituto, e pelo INSTITUTO KALILE, FLÁVIO RIBEIRO CALILE, na qualidade de Diretor.

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2018

Processo: 0401-000227/2017. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL X SERMAN SERVIÇOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÃO LTDA-EPP. Objeto: prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, art. 57 da Lei nº 8.666/93, compreendendo o período de 23/01/2021 a 22/01/2022 e reajustar com base no índice de 4,31% (IPCA) passando o valor total para R\$ 262.496,38 (duzentos e sessenta e dois mil, quatrocentos e noventa e seis reais e trinta e oito centavos). Vigência: a partir do dia 23/01/2021. Assinatura: 19/01/2021. SIGNATÁRIOS: pela CONTRATANTE, DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS, na qualidade de Defensor Público-Geral Substituto, e pela CONTRATADA, ALLAN CEZAR DE ANDRADE SILVA, na qualidade de Sócio Administrador e JORGE AIRTON ARAÚJO DE ANDRADE, na qualidade de Sócio Diretor.

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020

Processo: 00401-00022868/2019-75. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF X CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA/CIEE. Objeto: alterar a redação do item 4.6 do Termo de Referência: "4.6. DO PROCESSO SELETIVO: A operacionalização do Programa de Estágio, no âmbito da DPDF, dar-se-á mediante processo de seleção, conforme a seguir...4.6.3. O processo seletivo constituir-se-á de prova online para estudantes de educação superior graduação e pós-graduação na área de Direito. "PARÁGRAFO PRIMEIRO – Permanecem inalterados os demais subitens do tópico 4.6. do Termo de Referência. PARÁGRAFO SEGUNDO – A alteração objeto desta cláusula decorre das atuais medidas sanitárias adotadas para a prevenção e redução dos riscos de contaminação com o coronavírus, causador da COVID 19, resultando em um processo seletivo mais célere e adequado ao contexto atual. PARÁGRAFO TERCEIRO – A alteração objeto desta cláusula não implicará em encargo financeiro adicional à CONTRATANTE. Vigência: a partir da data de sua assinatura. Data da Assinatura: 20/01/2021. Signatários: pela CONTRATANTE, DANNIEL VARGAS DE SIQUEIRA CAMPOS, na qualidade de Defensor Público-Geral Substituto, e pela CONTRATADA, CLAUDIO RODRIGO DE OLIVEIRA, na qualidade de Representante Legal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 01/2021

Processo: 00401-00000847/2020-32. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL X AMV FESTAS & EVENTOS LTDA. Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de alimentos, em *coffee break*, para eventos de interesse institucional da DPDF. Fundamento Legal: Pregão Eletrônico nº

CLASSIFICADOS&EDITAIS

(61) 3343.8008 / 3343-8005
classificados@grupojbr.com

1º REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL
LUIZ GUSTAVO LEÃO RIBEIRO - REGISTRADOR, PAULO LEANDRO LEÃO RIBEIRO, LUIZ CARLOS DA COSTA - SUBSTITUTOS

EDITAL DE INTIMAÇÃO/NOTIFICAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)

LUIZ GUSTAVO LEÃO RIBEIRO, Oficial do 1º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, nos termos do art. 26 da Lei nº 9.514/97, pelo presente edital vem INTIMAR KAMILLA BARBARA MARTINS RODRIGUES, brasileira, estudante, CPF nº 828.316.371-04, e seu marido MARCELO RODRIGUES COUTO, brasileiro, do comércio, CPF nº 548.182.301-20, estando em local incerto e não sabido, para que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da terceira e última publicação deste edital, efetue a purgação da mora, mediante o pagamento das importâncias relativas às parcelas vencidas e não pagas relativamente a escritura pública de compra e venda com alienação fiduciária em garantia datada de 26/01/2000, devidamente registrado nesta serventia imobiliária (R.1 e R.2 da matrícula nº 120.516), cujo débito principal corresponde nesta data, a R\$ 7.983.211,27 (sete milhões, novecentos e oitenta e três mil, duzentos e onze reais e vinte e sete centavos), devendo ser acrescido das parcelas que vencerem até o efetivo pagamento, devidamente atualizadas, além dos encargos legais, inclusive tributos, as contribuições condominiais, os despejos de intimação e publicação de edital e os emolumentos, sob pena de ser consolidada a prioridade fiduciária dos imóveis denominados APARTAMENTO Nº 101 DO BLOCO 'D' DA QUADRA 714, DO SHIG/SUL, em favor do COR Banco DO BRASIL com sede nesta Capital, CNPJ nº 00.000.000/0001-91, com base no disposto no §7º do art. 26 da Lei nº 9.514/97. A purgação da mora deverá ser efetuada neste serviço registral, situado no SETOR COMERCIAL SUL - QUADRA 08 - BLOCO 'B-60' - SALA 240-A - ED. VENEZIANO 2000 - BRASÍLIA/DF - CEP 70333-900 - Fone: 2102-2100. Brasília, 03 de dezembro de 2020.

Luiz Gustavo Leão Ribeiro - Oficial

SINDISERVIÇOS
Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - DF
SCS Quadra 02 Bloco 1 Cº 5º Andar, Edifício Jockey Club, Brasília-DF
CNPJ: 00.530.626/0001-00- CEP: 70.302-912 E-mail: sindiservicosdf@gmail.com
Tel: (61) 3579-9201

CAMPANHA SALARIAL 2021
Taxa Assistencial

O Sindicato dos Empregados em Empresas de Asseio, Conservação, Trabalho Temporário, Prestação de Serviços e Serviços Terceirizáveis no Distrito Federal - SINDISERVIÇOS-DF, informa que a Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria foi homologada pelo Sistema Mediador do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), Nº de Registro DF000038/2021 - Solicitação: MR000582/2021 - Processo: 19964.100461/2021-54, de 13 de janeiro de 2021, e encontra-se à disposição no site do SINDISERVIÇOS DF.

A partir da sua homologação no MTE do dia 22/01/2021 até o dia 03/02/2021, das 08:00 às 17 horas, o SINDISERVIÇOS-DF estará recebendo as cartas de oposição ao desconto da Taxa Assistencial, conforme prevê a Clausula Sexagésima Segunda da Convenção Coletiva de Trabalho 2021.

A Taxa Assistencial representa a contribuição de 3% (três por cento) do trabalhador sobre o salário de fevereiro 2021 reajustado e aprovada em Assembleia Geral da Data-Base, durante a Campanha Salarial de 2021.

A Taxa Assistencial tem por finalidade a contribuição do trabalhador para que o seu sindicato possa conseguir arcar com as pesadas despesas provenientes da negociação coletiva, tais como: contratação de carros de som, aluguel de ônibus para transportar os trabalhadores para as Assembleias e movimentos, divulgação em rádios, jornais, produção de material gráfico, contratação do registro fotográfico/imagens e assessorias jurídicas e de comunicação durante a Campanha Salarial de 2021.

SINDISERVIÇOS-DF
Unidos Somos Fortes!!!

URBANIZADORA PARANOAZINHO S. A.
Aviso de Recebimento da Licença de Instalação

Torna público que recebeu do Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF a Licença de Instalação - LI SEI-GDF nº 02/2021-IBRAM/PRESI, para a atividade de Parcelamento de Solo Urbano Urbidã - Etapa 1 (URB-022/2016), Rodovia DF-020, entre o Setor Habitacional Boa Vista e a Região Administrativa de Sobradinho (RA-V) - DF, processo nº 00391-00000512/2018-11. Urbanizadora Paranoazinho S. A.

ZÉLIA MARIA NASCIMENTO
AVISO DE RECEBIMENTO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO

Torna público que recebeu do Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal - Brasília Ambiental - IBRAM/DF a Licença de Operação nº 07/2021 para atividade de Avicultura de Corte, desenvolvida em 16 galpões avícolas, na Fazenda Corujas, Lotes nº 485, Gleba 4/Reserva C, Lote nº 875, do Projeto Integrado de Colonização Alexandre Gusmão - PICAG, Ceilândia/DF, processo 00391-00021207/2017-81. Zélia Maria Nascimento, Inventariante.

SINDUSCON-DF
SINDUSCON-DF APOIA VACINAÇÃO CONTRA COVID-19



O início da vacinação contra a Covid-19 no Brasil, ocorreu no dia 17 de janeiro, é notícia de extrema importância para a população brasileira. Não somente a saúde, os serviços pessoais, todos os setores da sociedade brasileira em geral da melhoria econômica se não tivermos ao menos a expectativa de que não flagelo da pandemia tem uma data prevista para acabar ou ter seus impactos controlados pela ciência.

O SINDUSCON-DF apoia a vacinação em massa da população a respeito à prioridade aos grupos mais suscetíveis à doença. Também colocamos a entidade à disposição do Governo do Distrito Federal para as ações que julgar mais convenientes para a aceleração do processo.

Dionizio Klavdianos
Presidente do SINDUSCON-DF

(61) 3324-8310 | www.sinduscondf.org.br
Informativo do Sindicato da Indústria da Construção Civil do Distrito Federal

Lique e anuncie nos Classificados do Jornal de Brasília
3343-8008
HORÁRIO DE ATENDIMENTO DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 08:00h ÀS 18:00h

Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal
Diretoria de Aquisições Central de Compras



AVISO DE ABERTURA
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 35/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição regular de medicamentos não padronizados na SES/DF, por sistema de registro de preços, para atendimento a decisões judiciais, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00370810/2020-69. Total de 28 itens (ampla concorrência e cota de 25% reservada para ME/EPP). Valor Estimado: R\$ 5.508.604.7748. Cadastro das Propostas: a partir de 26/01/2021. Abertura das Propostas: 05/02/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus no site ou com ônus no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70723-040 - Brasília/DF.

PEDRO PAULO B. D. C. FLEURY
Pregoeiro

AVISO DE ALTERAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO POR SRP Nº 34/2021 - UASG 926119

Objeto: Aquisição de material médico-hospitalar, FIOS DE SUTURA, em sistema de registro de preços, para atender à demanda da Secretaria de Saúde - DF, conforme especificações e quantitativos constantes no Anexo I do Edital. Processo: 00060-00318884/2020-94. Total de 4 itens (ampla concorrência). Valor Estimado: R\$ 91.274.3244. Cadastro das Propostas: a partir de 26/01/2021. Abertura das Propostas: 05/02/2021, às 09 horas, horário de Brasília, no site www.comprasnet.gov.br. O Edital encontra-se disponibilizado sem ônus no site ou com ônus no endereço: SRTVN, Quadra 701, Conjunto C, Edifício PO 700, 2º andar, sala: Central de Compras/DAQ/SUAG, CEP: 70723-040 - Brasília/DF.

FABIANA MENDES DE OLIVEIRA CORTEZ
Pregoeira

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal



AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, nos termos da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, e em cumprimento ao Decreto nº 40.645, de 20 de março de 2020, que trata das ações acerca do Plano de Contingência Distrital, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, e de acordo com o art. 362 da Lei Orgânica do Distrito Federal, CONVOCA a população do Distrito Federal para participar da Audiência Pública para aprovação do Projeto de Lei Complementar e seus Anexos I e II, que dispõem sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I. A Audiência Pública será realizada em sessão pública presencial no dia 11 de fevereiro de 2021 (quinta-feira), com início às 19h, no Auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação no Distrito Federal, no SCS, Quadra 6, Bloco A, 2º andar, Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio da plataforma do CISCO WEBEX MEETING LINK: https://gdf-virtual.webex.com/join/ASCOL_SEDUH. As informações prévias, necessárias para subsidiar o debate, bem como a Minuta do PLC e os respectivos Anexos I e II encontram-se no endereço eletrônico da SEDUH por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas/>.

REGULAMENTO
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de aprovação do Projeto de Lei Complementar e seus Anexos I e II, que dispõem sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul - SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto - RA I.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da Audiência Pública.

§1º A Audiência Pública possui caráter consultivo e terá o objetivo de discutir, recolher críticas e contribuições da população com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular.

§2º A Audiência Pública será de livre acesso para qualquer pessoa, previamente inscrita pelo e-mail izabel.borges@seduh.df.gov.br, bem como aos meios de comunicação, de forma online e presencial, por meio da plataforma do CISCO WEBEX MEETING LINK: https://gdf-virtual.webex.com/join/ASCOL_SEDUH.

§3º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da Audiência Pública.

Art. 3º O público presente deverá realizar o registro na lista de presença do nome, telefone, endereço e e-mail, no ambiente virtual. Esse mesmo registro ocorrerá por meio do chat.

CAPÍTULO II
DA CONDUÇÃO

Art. 4º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa, responsável pelo planejamento da Audiência Pública, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/SEDUH.

Art. 5º São prerrogativas do Presidente:

I - designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública, ordenando o curso das manifestações;
II - decidir sobre a pertinência das questões formuladas além do escopo da proposta do objeto;
III - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante.

Art. 6º A coordenação da mesa terá por atribuições:
I - registrar os participantes, de acordo com a ordem das manifestações escritas registradas presencialmente e pelo chat;
II - fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;
III - a guarda da documentação produzida na Audiência Pública.

CAPÍTULO III
DOS PARTICIPANTES

Art. 7º Será considerado participante qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o projeto.

Art. 8º São direitos dos participantes:
I - manifestar livremente sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regulamento.
Art. 9º São deveres dos participantes:
I - respeitar o Regulamento desta Audiência Pública.
Art. 10 Perguntas, sugestões ou recomendações dos participantes deverão ser realizadas através do chat de comentários, no ambiente virtual, e em formulários de manifestação por escrito, na modalidade presencial, devendo conter obrigatoriamente a identificação do interessado.
Parágrafo único. A ordem das manifestações determinará a sequência das respostas.

CAPÍTULO IV
DA REALIZAÇÃO

Art. 11 A Audiência Pública terá a seguinte ordem:
I - leitura do regulamento e regras de funcionamento;
II - apresentação;
III - exposição resumida do conteúdo da proposta, pela Equipe Técnica da SCUB/SEDUH;
IV - respostas às perguntas realizadas, em forma de texto, recebidas por formulário de manifestações por escrito e dos comentários do chat;
V - encerramento.

Art. 12 As perguntas recebidas serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 13 Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções escritas dos participantes.

Art. 14 Durante a Audiência Pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Art. 15 A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH, link da Audiência Pública, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Distrital, quando da tomada das decisões em face das contribuições recebidas, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

GISELE MOLL MASCARENHAS
Secretária de Estado - Em substituição

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO
DIRETORIA DE REGULARIZAÇÃO SOCIAL E
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 3502ª sessão, realizada em 23/12/2020, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e suas alterações posteriores; Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014; Portaria SEDHAB nº 69, de 03 de outubro de 2014; Resolução nº 238-CONAD, de 20 de maio de 2016; Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, artigo 8º; e Parecer Jurídico nº 214/2016-ACJUR, constante do Processo nº 390.000.386/2015, ao qual a Decisão-Diret nº 311/2016, 3078ª Sessão, atribuiu-lhe efeito normativo, HOMOLOGAR a alienação, com possibilidade de parcelamento em até 240 meses, conforme instrução processual inerente, do seguinte imóvel urbano: 1) Bairro Residencial Oeste, Quadra 201, conjunto 07, lote 01 - São Sebastião/DF (Item nº 487, Anexo V da LC 806/2009) – Adquirente: Ministério Apostólico Manancial Vida para as Nações - CNPJ 12.079.123/0001-49 - Processo nº 00390-00011769/2017-45 – Valor de R\$ 316.575,00 (trezentos e dezesseis mil, quinhentos e setenta e cinco reais) – Decisão-Diret nº 804/2020, a ser atualizado na forma do artigo 10, § 1º do Decreto Distrital nº 35.738/2014, por ocasião da lavratura da escritura pública. Na oportunidade, fica o adquirente convocado a comparecer à Terracap e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação pela Diretoria Colegiada, via protocolo, cópias autenticadas em cartório dos documentos citados no artigo 30 da Resolução-Conad/Terracap nº 238.

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 3502ª sessão, realizada em 23/12/2020, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e suas alterações posteriores; Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014; Portaria SEDHAB nº 69, de 03 de outubro de 2014; Resolução nº 238-CONAD, de 20 de maio de 2016; Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, artigo 8º; e Parecer Jurídico nº 214/2016-ACJUR, constante do Processo nº 390.000.386/2015, ao qual a Decisão-Diret nº 311/2016, 3078ª Sessão, atribuiu-lhe efeito normativo, HOMOLOGAR a alienação, com possibilidade de parcelamento em até 240 meses, conforme instrução processual inerente, do seguinte imóvel urbano: 1) Quadra 08, Área Especial 08, Lote "B", Setor Sul - Gama/DF (Item nº 201, Anexo V da LC 806/2009) – Adquirente: Igreja Celular Assembleia de Deus Internacional - CNPJ 07.769.488/0001-65 - Processo nº 00111-00007342/2019-67 – Valor de R\$ 229.243,96 (duzentos e vinte e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos) – Decisão-Diret nº 803/2020, a ser atualizado na forma do artigo 10, § 1º do Decreto Distrital nº 35.738/2014, por ocasião da lavratura da escritura pública. Na oportunidade, fica o adquirente convocado a comparecer à Terracap e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação pela Diretoria Colegiada, via protocolo, cópias autenticadas em cartório dos documentos citados no artigo 30 da Resolução-Conad/Terracap nº 238.

Brasília/DF, 08 de janeiro de 2021

LEONARDO MUNDIM

Diretor

AVISOS DE HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO DE ADQUIRENTES

A Diretoria Colegiada da Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP, em sua 3506ª sessão, realizada em 06/01/2021, decidiu, com fundamento na Lei Complementar nº 806, de 12 de junho de 2009, e suas alterações posteriores; Decreto Distrital nº 35.738, de 18 de agosto de 2014; Portaria SEDHAB nº 69, de 03 de outubro de 2014; Resolução nº 238-CONAD, de 20 de maio de 2016; Lei Federal nº 12.996, de 18 de junho de 2014, artigo 8º; e Parecer Jurídico nº 214/2016-ACJUR, constante do Processo nº 390.000.386/2015, ao qual a Decisão-Diret nº 311/2016, 3078ª Sessão, atribuiu-lhe efeito normativo, HOMOLOGAR a alienação, com possibilidade de parcelamento em até 240 meses, conforme instrução processual inerente, do seguinte imóvel urbano: 1) EQNO EQ 08/10, Lote "A" - Ceilândia/DF (Item nº 31, Anexo I da LC 806/2009) – Adquirente: Primeira Igreja Batista no Setor O - CNPJ: 00.572.669/0001-58 - Processo nº 0111-001048/2011 – Valor de R\$ 711.747,93 (setecentos e onze mil setecentos e quarenta e sete reais e noventa e três centavos) – Decisão-Diret nº 003/2021, a ser atualizado na forma do artigo 10, § 1º do Decreto Distrital nº 35.738/2014, por ocasião da lavratura da escritura pública. Na oportunidade, fica o adquirente convocado a comparecer à Terracap e apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação no Diário Oficial do Distrito Federal da homologação pela Diretoria Colegiada, via protocolo, cópias autenticadas em cartório dos documentos citados no artigo 30 da Resolução-Conad/Terracap nº 238.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2021

LEONARDO MUNDIM

Diretor

**SECRETARIA DE ESTADO DE
DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO**

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, nos termos da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, e em cumprimento ao Decreto nº 40.645, de 20 de março de 2020, que trata das ações acerca do Plano de Contingência Distrital, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19), e dá outras

providências, e de acordo com o art. 362 da Lei Orgânica do Distrito Federal, CONVOCA a população do Distrito Federal para participar da Audiência Pública para aprovação do Projeto de Lei Complementar e seus Anexos I e II, que dispõem sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I. A Audiência Pública será realizada em sessão pública presencial no dia 11 de fevereiro de 2021 (quinta-feira), com início às 19h, no Auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação no Distrito Federal, no SCS, Quadra 6, Bloco A, 2º andar, Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio da plataforma do CISCO WEBEX MEETING LINK: https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH. As informações prévias, necessárias para subsidiar o debate, bem como o Minuta do PLC e os respectivos anexos I e II encontram-se no endereço eletrônico da SEDUH por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas/>.

REGULAMENTO

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade para aprovação do Projeto de Lei Complementar e seus Anexos I e II, que dispõem sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da Audiência Pública.

§1º A Audiência Pública possui caráter consultivo e terá o objetivo de discutir, recolher críticas e contribuições da população com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular.

§2º A Audiência Pública será de livre acesso para qualquer pessoa, previamente inscrita pelo e-mail izabel.borges@seduh.df.gov.br, bem como aos meios de comunicação, de forma online e presencial, por meio da plataforma do CISCO WEBEX MEETING LINK: https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH.

§3º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da Audiência Pública.

Art. 3º O público presente deverá realizar o registro na lista de presença do nome, telefone, endereço e e-mail, no ambiente virtual, esse mesmo registro ocorrerá por meio do chat.

Capítulo II

Da Condução

Art. 4º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa, responsável pelo planejamento da Audiência Pública, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília - SCUB/SEDUH.

Art. 5º São prerrogativas do Presidente:

I - designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública, ordenando o curso das manifestações;

II - decidir sobre a pertinência das questões formuladas além do escopo da proposta do objeto;

III - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

Art. 6º A coordenação da mesa terá por atribuições:

I – registrar os participantes, de acordo com a ordem das manifestações escritas registradas presencialmente e pelo chat;

II – fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;

III – a guarda da documentação produzida na Audiência Pública.

Capítulo III

Dos Participantes

Art. 7º Será considerado participante qualquer cidadã ou cidadão, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com a proposta.

Art. 8º São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regulamento;

Art. 9º São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regulamento desta Audiência Pública.

Art. 10. Perguntas, sugestões ou recomendações dos participantes deverão ser realizadas através do chat de comentários, no ambiente virtual, e em formulários de manifestação por escrito, na modalidade presencial, devendo conter obrigatoriamente a identificação do interessado.

Parágrafo único. A ordem das manifestações determinará a sequência das respostas.

Capítulo IV

Da Realização

Art. 11. A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I – leitura do regulamento e regras de funcionamento;

II – apresentação;

III – exposição resumida do conteúdo da proposta, pela Equipe Técnica da SCUB/SEDUH;

IV – respostas às perguntas realizadas, em forma de texto, recebidas por formulário de manifestações por escrito e dos comentários do chat;

V – encerramento.

Art. 12. As perguntas recebidas serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 13. Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções escritas dos participantes.

Art. 14. Durante a Audiência Pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Art. 15. A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito

Federal, e no site da SEDUH, link da Audiência Pública no prazo máximo de 30 dias (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Capítulo V
Das Disposições Finais

Art. 16. As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Distrital, quando da tomada das decisões em face das contribuições recebidas, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

GISELLE MOLL MASCARENHAS
Secretária de Estado, Substituta

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

EDITAL Nº 01/2021

O DISTRITO FEDERAL, representado pela COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL- CODHAB/DF, no uso das atribuições legais, RESOLVE: Habilitar 75 (Setenta e cinco) candidatos convocados para apresentar documentação via aplicativo CODHAB, em atendimento aos requisitos da Lei Distrital nº 3.877/2006, e encontra-se aptos para habilitação no Programa Habitacional do DF. A relação dos candidatos encontra-se disponibilizada no site eletrônico www.codhab.df.gov.br/candidato/pesquisa-cpf.

Brasília/DF, 11 de janeiro de 2021
WELLINGTON LUIZ
Diretor-Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

EXTRATO DO CONTRATO AMC INFORMÁTICA Nº 13/2020

Processo: 00391-00007776/2020-10. PARTES: INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL X AMC INFORMÁTICA LTDA. OBJETO: O presente contrato objetiva a contratação de serviços de outsourcing de impressão, cópia e digitalização. VALOR: O valor deste Contrato equivale a R\$ 36.720,00 (trinta e seis mil e setecentos e vinte reais), tendo a Nota de Empenho nº 2020NE00838, o valor R\$ 3.468,00 (três mil quatrocentos e sessenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PROGRAMA DE TRABALHO: 18.122.8210.8517.9659; FONTES DE RECURSOS: 157; CÓDIGO U.O. 21.208; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39; EVENTO: 400091; VIGÊNCIA: O presente Contrato tem vigência de 180 dias, a contar da data de sua assinatura. DATA DE ASSINATURA: 30/12/2020. SIGNATÁRIOS: Pelo Brasília Ambiental: CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS, na qualidade de Presidente, e pela Contratada: ALCIDES MOREIRA CARDOSO, na qualidade de Presidente da AMC Informática.

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº 01/2021

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, AUDITORIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL, DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - INSTITUTO BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 395, DE 04 DE OUTUBRO DE 2018, FAZ SABER a todos quantos este Edital virem ou dele tiverem conhecimento que, este Órgão de Fiscalização Ambiental, faz a NOTIFICAÇÃO do(a) interessado(a) não identificado(a), residente e domiciliado(a) em lugar incerto e não sabido, da lavratura do Termo de Embargo/Interdição 00128/2020, na data de 14/12/2020, no Setor Ponte Alta Norte, chácara 2, Gleba 2, Região Administrativa da Gama, pelo cometimento da infração administrativa ambiental de parcelamento irregular de solo prevista no Art. 54, inciso X, da Lei nº 041/1989, objeto da instauração do processo administrativo nº 00391-00009125/2020-64.

HUMBERTO BERNARDO VALLI NAHUM WANDERLEY
Superintendente

DEFENSORIA PÚBLICA

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2019

Processo: 00401-00016557/2018-96. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF X NETWORKL TELECOMUNICAÇÕES DO BRASIL LTDA. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do contrato nº 001/2019 por mais 12 (doze) meses, iniciando em 11/01/2021 e finalizando em 10/01/2022, com base no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8666/93, mantido o valor total de R\$ 35.899,45 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinco centavos). Vigência: a partir de 11/01/2021. Assinatura: 22/12/2020. Signatários: pela CONTRATANTE, MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, na qualidade de Defensora Pública-Geral, e pela CONTRATADA, MARCOS ANDRÉ FIGUEIREDO CHAVES, na qualidade de Diretor Comercial.

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2020
Processo: 00401-00028050/2019-66. Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL/DPDF X SPR ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA EPP. Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº 001/2020 por mais 12 (doze) meses, com base no inciso II, artigo 57 da Lei nº 8.666/93, compreendendo o período de 14/01/2021 a 13/01/2022. Valor do Contrato: R\$ 945.072,08 (novecentos e quarenta e cinco mil setenta e dois reais e oito centavos). Vigência: a partir do dia 14/01/2021. Data da Assinatura: 06/01/2021. Signatários: pela CONTRATANTE, MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS, na qualidade de Defensora Pública-Geral, e pela CONTRATADA, PATRICIA DE OLIVEIRA GONTIJO AGUIAR, na qualidade de Administradora.

INEDITORIAL

8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA, Titular do 8.º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por parte de LANCE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ n. 02.596.914/0001-92, com sede no SHIN CA 01, Lote A, sala 411, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.503-501, na qualidade de proprietária de áreas no Setor Habitacional Arapoanga – Etapa 3, desmembrada da Fazenda Mestre D'armas, conforme matrícula nº. 22149, desta serventia, localizada no perímetro do Distrito Federal, conforme croqui abaixo, foi aqui depositada, para fins da Lei nº. 6.766 de 19/12/1979, a documentação exigida pelo art. 18 da referida lei e legislações aplicáveis a espécie, relativa ao MEMORIAL DESCRITIVO DE PARCELAMENTO, por LOTEAMENTO, denominado ARIS Arapoanga I – URB-RP 136/2009, situado no Setor Habitacional Arapoanga – Etapa 3, da Região Administrativa de Planaltina – RA VI, consubstanciada no Projeto de Urbanismo MDE-RP 136/2009 e URB-RP 136/2009. O memorial de loteamento que se pretende registrar é composto de 253 unidades imobiliárias, sendo: (i) 151 lotes de uso residencial unifamiliar – RO1; (ii) 100 lotes de uso misto, residencial multifamiliar, comercial, prestação de serviços, institucional e industrial – CSIR 1; e (iii) 2 lotes de uso institucional equipamento público – Inst.Ep. O Decreto nº. 41.058, de 31 de julho de 2020, do Governador do Distrito Federal, publicado no DODF de 03/08/2020, aprovou o referido parcelamento e foi expedida a Licença de Instalação nº. 9/2018 pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM. Ficam os documentos que compõem o citado memorial à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no Setor Comercial Central, Av. Independência, Plaza Shopping, Sala P-13, Planaltina – DF, CEP: 73.310-303. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação do presente EDITAL. Escorado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro pretendido, nos termos do § 1º do art. 19 da mencionada Lei. Dado e passado em Planaltina – DF, aos 07 de janeiro de 2021.

FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA
TITULAR



8º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA, Titular do 8.º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, nos termos do art. 19 da Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por parte de LANCE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ n. 02.596.914/0001-92, com sede no SHIN CA 01, Lote A, sala 411, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.503-501, na qualidade de proprietária de áreas no Setor Habitacional Arapoanga –

8.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA, Titular do 8.º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, nos termos do art. 19 da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por parte de LANCE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ n. 02.596.914/0001-92, com sede no SHIN CA 01, Lote A, sala 411, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.503-501, na qualidade de proprietária de áreas no Setor Habitacional Arapoanga - Etapa 3, desmembrada da Fazenda Mestre D'armas, conforme matrícula n.º 22149, desta serventia, localizada no perímetro do Distrito Federal, conforme croqui abaixo, foi aqui depositada, para fins da Lei n.º 6.766 de 19/12/1979, a documentação exigida pelo art. 18 da referida lei e legislações aplicáveis a espécie, relativa ao MEMORIAL DESCRITIVO DE PARCELAMENTO, por LOTEAMENTO, denominado ARIS Arapoanga I - URB-RP 136/2009, situado no Setor Habitacional Arapoanga - Etapa 3, da Região Administrativa de Planaltina - RA VI, consubstanciada no Projeto de Urbanismo MDE-RP 136/2009 e URB-RP 136/2009. O memorial de loteamento que se pretende registrar é composto de 253 unidades imobiliárias, sendo: (i) 151 lotes de uso residencial unifamiliar - RO1; (ii) 100 lotes de uso misto, residencial multifamiliar, comercial, prestação de serviços, institucional e industrial - CSIR 1; e (iii) 2 lotes de uso institucional equipamento público - Inst.Ep. O Decreto n.º 41.058, de 31 de julho de 2020, do Governador do Distrito Federal, publicado no DODF de 03/08/2020, aprovou o referido parcelamento e foi expedida a Licença de Instalação n.º 9/2018 pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM. Ficam os documentos que compõem o citado memorial à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no Setor Comercial Central, Av. Independência, Plaza Shopping, Sala P-13, Planaltina - DF, CEP: 73.310-303. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação do presente EDITAL. Escoado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro pretendido, nos termos do § 1º do art. 19 da mencionada Lei. Dado e passado em Planaltina - DF, aos 07 de janeiro de 2021.

FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA
TITULAR



8.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA, Titular do 8.º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, nos termos do art. 19 da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por parte de LANCE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ n. 02.596.914/0001-92, com sede no SHIN CA 01, Lote A, sala 411, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.503-501, na qualidade de proprietária de áreas no Setor Habitacional Arapoanga - Etapa 3, desmembrada da Fazenda Mestre D'armas, conforme matrícula n.º 8515, desta serventia, localizada no perímetro do Distrito Federal, conforme croqui abaixo, foi aqui depositada, para fins da Lei n.º 6.766 de 19/12/1979, a documentação exigida pelo art. 18 da referida lei e legislações aplicáveis a espécie, relativa ao MEMORIAL DESCRITIVO DE PARCELAMENTO, por LOTEAMENTO, denominado ARIS Arapoanga I - URB-RP 137/2009, situado no Setor Habitacional Arapoanga - Etapa 3, da Região Administrativa de Planaltina - RA VI, consubstanciada no Projeto de Urbanismo MDE-RP 137/2009 e URB-RP 137/2009. O memorial de loteamento que se pretende registrar é composto de 79 unidades imobiliárias, sendo: (i) 58 lotes de uso residencial unifamiliar - RO1; e (ii) 21 lotes de uso misto, residencial multifamiliar, comercial, prestação de serviços, institucional e industrial - CSIR 1. O Decreto n.º 41.075, de 05 de agosto de 2020, do Governador do Distrito Federal, publicado no DODF de 06/08/2020, aprovou o referido parcelamento e foi expedida a Licença de Instalação n.º 9/2018 pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM. Ficam os documentos que compõem o citado memorial à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no Setor Comercial Central, Av. Independência, Plaza Shopping, Sala P-13, Planaltina - DF, CEP: 73.310-303. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação do presente EDITAL. Escoado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro pretendido, nos termos do § 1º do art. 19 da mencionada Lei. Dado e passado em Planaltina - DF, aos 07 de janeiro de 2021.

FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA
TITULAR



8.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA, Titular do 8.º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, nos termos do art. 19 da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por parte de LANCE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ n. 02.596.914/0001-92, com sede no SHIN CA 01, Lote A, sala 411, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.503-501, na qualidade de proprietária de áreas no Setor Habitacional Arapoanga - Etapa 3, desmembrada da Fazenda Mestre D'armas, conforme matrículas n.º 8605 a 8610, desta serventia, localizada no perímetro do Distrito Federal, conforme croqui abaixo, foi aqui depositada, para fins da Lei n.º 6.766 de 19/12/1979, a documentação exigida pelo art. 18 da referida lei e legislações aplicáveis a espécie, relativa ao MEMORIAL DESCRITIVO DE PARCELAMENTO, por LOTEAMENTO, denominado ARIS Arapoanga I - URB-RP 147/2009, situado no Setor Habitacional Arapoanga - Etapa 3, da Região Administrativa de Planaltina - RA VI, consubstanciada no Projeto de Urbanismo MDE-RP 147/2009 e URB-RP 147/2009. O memorial de loteamento que se pretende registrar é composto de 379 unidades imobiliárias, sendo: (i) 259 lotes de uso residencial unifamiliar - RO1; (ii) 119 lotes de uso misto, residencial multifamiliar, comercial, prestação de serviços, institucional e industrial - CSIR 1; e (iii) 1 lote de uso institucional equipamento público - Inst.Ep. O Decreto n.º 40.942, de 02 de julho de 2020, do Governador do Distrito Federal, publicado no DODF de 03/07/2020, aprovou o referido parcelamento e foi expedida a Licença de Instalação n.º 9/2018 pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM. Ficam os documentos que compõem o citado memorial à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no Setor Comercial Central, Av. Independência, Plaza Shopping, Sala P-13, Planaltina - DF, CEP: 73.310-303. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação do presente EDITAL. Escoado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro pretendido, nos termos do § 1º do art. 19 da mencionada Lei. Dado e passado em Planaltina - DF, aos 07 de janeiro de 2021.

FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA
TITULAR



8.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DO DISTRITO FEDERAL

EDITAL

FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA, Titular do 8.º Ofício de Registro de Imóveis do Distrito Federal, nos termos do art. 19 da Lei n.º 6.766, de 19 de dezembro de 1979, FAZ SABER aos que virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento que, por parte de LANCE CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA. inscrita no CNPJ n. 02.596.914/0001-92, com sede no SHIN CA 01, Lote A, sala 411, Lago Norte, Brasília/DF, CEP 71.503-501, na qualidade de proprietária de áreas no Setor Habitacional Arapoanga - Etapa 3, desmembrada da Fazenda Mestre D'armas, conforme matrículas n.º 8611 a 8615, desta serventia, localizada no perímetro do Distrito Federal, conforme croqui abaixo, foi aqui depositada, para fins da Lei n.º 6.766 de 19/12/1979, a documentação exigida pelo art. 18 da referida lei e legislações aplicáveis a espécie, relativa ao MEMORIAL DESCRITIVO DE PARCELAMENTO, por LOTEAMENTO, denominado ARIS Arapoanga I - URB-RP 148/2009, situado no Setor Habitacional Arapoanga - Etapa 3, da Região Administrativa de Planaltina - RA VI, consubstanciada no Projeto de Urbanismo MDE-RP 148/2009 e URB-RP 148/2009. O memorial de loteamento que se pretende registrar é composto de 315 unidades imobiliárias, sendo: (i) 210 lotes de uso residencial unifamiliar - RO1; (ii) 102 lotes de uso misto, residencial multifamiliar, comercial, prestação de serviços, institucional e industrial - CSIR 1; e (iii) 3 lotes de uso institucional equipamento público - Inst.Ep. O Decreto n.º 40.957, de 06 de julho de 2020, do Governador do Distrito Federal, publicado no DODF de 07/07/2020, aprovou o referido parcelamento e foi expedida a Licença de Instalação n.º 9/2018 pelo Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental - IBRAM. Ficam os documentos que compõem o citado memorial à disposição de quem interessar possa, neste Serviço Registral, instalado no Setor Comercial Central, Av. Independência, Plaza Shopping, Sala P-13, Planaltina - DF, CEP: 73.310-303. As impugnações daqueles que se julgarem prejudicados com o registro devem ser apresentadas no prazo de 15 (quinze) dias, contados da última publicação do presente EDITAL. Escoado o prazo e não sendo postulada qualquer reclamação, será efetuado o registro pretendido, nos termos do § 1º do art. 19 da mencionada Lei. Dado e passado em Planaltina - DF, aos 07 de janeiro de 2021.

FERNANDA LOURES DE OLIVEIRA
TITULAR



Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal



AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA

O GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, por intermédio da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, nos termos da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013, e em cumprimento ao Decreto nº 40.645, de 20 de março de 2020, que trata das ações acerca do Plano de Contingência Distrital, como medida necessária à continuidade do funcionamento da administração pública distrital, em virtude da atual situação de emergência em saúde pública e pandemia declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em decorrência do coronavírus (COVID-19), e dá outras providências, e de acordo com o art. 362 da Lei Orgânica do Distrito Federal, CONVOCA a população do Distrito Federal para participar da Audiência Pública para aprovação do Projeto de Lei Complementar e seus Anexos I e II, que dispõem sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I. A Audiência Pública será realizada em sessão pública presencial no dia 11 de fevereiro de 2021 (quinta-feira), com início às 19h, no Auditório da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no SCS, Quadra 6, Bloco A, 2º andar, Brasília/DF, concomitantemente à sessão virtual realizada por meio da plataforma do CISCO WEBEX MEETING LINK: https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH As informações prévias, necessárias para subsidiar o debate, bem como a Minuta do PLC e os respectivos anexos I e II, encontram-se no endereço eletrônico da SEDUH por meio do link: <http://www.seduh.df.gov.br/audiencias-publicas/>

REGULAMENTO

Capítulo I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Audiência Pública realizar-se-á com a finalidade de aprovação do Projeto de Lei Complementar e seus Anexos I e II, que dispõem sobre o uso e a ocupação do solo no Comércio Local Sul, do Setor de Habitações Coletivas Sul – SHCS, na Região Administrativa do Plano Piloto – RA I.

Art. 2º Este regulamento define o procedimento que será adotado para o andamento da Audiência Pública.

§1º A Audiência Pública possui caráter consultivo e terá o objetivo de discutir, recolher críticas e contribuições da população com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular.

§2º A Audiência Pública será de livre acesso para qualquer pessoa, previamente inscrita pelo e-mail izabel.borges@seduh.df.gov.br, bem como aos meios de comunicação, de forma online e presencial, por meio da plataforma do CISCO WEBEX MEETING LINK: https://gdf-virtual.webex.com/meet/ASCOL_SEDUH

§3º A Audiência Pública será registrada por gravação de áudio, sendo que o material produzido comporá a memória do processo, objeto da Audiência Pública.

Art. 3º O público presente deverá realizar o registro na lista de presença do nome, telefone, endereço e e-mail, no ambiente virtual. Esse mesmo registro ocorrerá por meio do chat.

Capítulo II

Da Condução

Art. 4º A Audiência Pública será conduzida pelo Presidente da mesa, responsável pelo planejamento da Audiência Pública, composta por representante da equipe técnica da Subsecretaria do Conjunto Urbanístico de Brasília – SCUB/SEDUH.

Art. 5º São prerrogativas do Presidente:

I - designar a apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência Pública, ordenando o curso das manifestações;

II - decidir sobre a pertinência das questões formuladas além do escopo da proposta do objeto;

III - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da sessão, bem como sua reabertura ou continuação, quando o reputar conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

Art. 6º A coordenação da mesa terá por atribuições:

I - registrar os participantes, de acordo com a ordem das manifestações escritas registradas presencialmente e pelo chat;

II - fornecer apoio ao Presidente e integrantes da mesa;

III - a guarda da documentação produzida na Audiência Pública.

Capítulo III

Dos Participantes

Art. 7º Será considerado participante qualquer cidadão ou cidadã, sem distinção de qualquer natureza, interessado em contribuir com o projeto.

Art. 8º São direitos dos participantes:

I - manifestar livremente sobre as questões tratadas no âmbito da Audiência Pública, respeitando as disposições previstas neste Regulamento;

Art. 9º São deveres dos participantes:

I - respeitar o Regulamento desta Audiência Pública.

Art. 10 Perguntas, sugestões ou recomendações dos participantes deverão ser realizadas através do chat de comentários, no ambiente virtual, e em formulários de manifestação por escrito, na modalidade presencial, devendo conter obrigatoriamente a identificação do interessado.

Parágrafo único. A ordem das manifestações determinará a sequência das respostas.

Capítulo IV

Da Realização

Art. 11 A Audiência Pública terá a seguinte ordem:

I - leitura do regulamento e regras de funcionamento;

II - apresentação;

III - exposição resumida do conteúdo da proposta, pela Equipe Técnica da SCUB/SEDUH;

IV - respostas às perguntas realizadas, em forma de texto, recebidas por formulário de manifestações por escrito e dos comentários do chat;

V - encerramento.

Art. 12 As perguntas recebidas serão respondidas pela mesa e equipe técnica em blocos, conforme sua similaridade, a critério da mesa.

Art. 13 Os integrantes da mesa se manifestarão de forma concisa e direta em relação às intervenções escritas dos participantes.

Art. 14 Durante a Audiência Pública serão permitidas gravações ou outras formas de registro pelos participantes do evento.

Art. 15 A Audiência Pública, assim como suas deliberações, será registrada em ata sucinta, anexada à proposição a ser apreciada, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e no site da SEDUH, link da Audiência Pública no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da sua realização, conforme estabelecido no art. 9º da Lei nº 5.081, de 11 de março de 2013.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 16 As opiniões, sugestões, críticas ou informações colhidas durante a Audiência Pública terão caráter consultivo e não vinculante, destinando-se à motivação do Executivo Distrital, quando da tomada das decisões em face das contribuições recebidas, bem como zelar pelo princípio da eficiência e assegurar a participação popular, na forma da lei, na condução dos interesses públicos.

GISELLE MOLL MASCARENHAS
Secretária de Estado – Em substituição